



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro - SJTO	3
Atos Judiciais	
3ª Vara JEF - SJTO	9
5ª Vara Cível e Execução Fiscal - SJTO	12
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Gurupi	16
1ª Vara Cível - SJTO	49
2ª Vara - SJTO / SSJ de Araguaína	53
3ª Vara JEF - SJTO	61
4ª Vara Criminal - SJTO	79
5ª Vara Cível e Execução Fiscal - SJTO	87
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Gurupi	100
1ª Vara Cível - SJTO	159
2ª Vara - SJTO / SSJ de Araguaína	166
5ª Vara Cível e Execução Fiscal - SJTO	174
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Gurupi	177
1ª Vara Cível - SJTO	182
2ª Vara Cível - SJTO	184
1ª Vara Cível - SJTO	186
2ª Vara Cível - SJTO	188
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Araguaína	201

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

Diretoria do Foro - SJTO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

PORTARIA SJTO-DIREF - 11856363

Informa períodos de substituição automática e designação para o exercício cumulativo de jurisdição referentes ao mês de NOVEMBRO de 2020.

O Juiz Federal EDUARDO DE MELO GAMA, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 178 a 183 do Novo Provimento Geral 10126799, de 28/04/2020, do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CJF n. 341/2015, do art. 5º, II, da Portaria PRESI 272/2015 e do art. 9º, § 1º, da Resolução PRESI 17/2014, **RESOLVE**:

I – **Informar** os períodos de substituições automáticas, conforme art. 180 e 181 do Novo Provimento Geral 10126799 (10204335), de 28/04/2020, e art. 9º, § 1º, da Resolução PRESI 17/2014, bem como informar a designação dos magistrados da Seção Judiciária do Tocantins, com vistas ao exercício cumulativo de jurisdição decorrente dos afastamentos dos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos, ocorridos durante o mês de **NOVEMBRO de 2020**, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CJF n. 341/2015 e do art. 5º, II, da Portaria PRESI 272/2015, conforme demonstrado abaixo:

Seção Judiciária do Tocantins - 1º VARA			
Juiz Federal Titular:	Eduardo de Melo Gama		Afastamento:
Juiz Federal Substituto:	Cargo vago		
<i>Unidade a ser substituída</i>	<i>Magistrado</i>	<i>Período</i>	<i>Ato Administrativo</i>
Acervo do Juiz Federal Substituto	JFT Eduardo de Melo Gama	1º a 30/11/2020	Substituição automática

Seção Judiciária do Tocantins - 2º VARA			
Juiz Federal Titular:	Adelmar Aires Pimenta da Silva		Afastamento:
Juiz Federal Substituto:	Cargo vago		
<i>Unidade a ser substituída</i>	<i>Magistrado</i>	<i>Período</i>	<i>Administrativo</i>
Acervo do Juiz Federal Substituto	JFT Adelmar Aires Pimenta da Silva	1º a 30/11/2020	Substituição automática

Seção Judiciária do Tocantins - 3º VARA			
Juiz Federal Titular:	Diogo Souza Santa Cecília		Afastamento:
Juiz Federal Substituto:	Fabício Roriz Bressan		Afastamento parcial: Respondendo pela 3ª Relatoria TRTO
<i>Unidade a ser substituída</i>	<i>Magistrado</i>	<i>Período</i>	<i>Ato Administrativo</i>
Acervo do Juiz Federal Substituto	JFT Diogo Souza Santa Cecília	1º a 30/11/2020	Substituição automática

Seção Judiciária do Tocantins - 4º VARA		
Juiz Federal :	Pedro Felipe de Oliveira Santos	Afastamento: Secretário Geral da Presidência do STF

Juiz Federal Substituto:	João Paulo Massami Lameu Abe		Afastamento: Férias
<i>Unidade a ser substituída</i>	<i>Magistrado</i>	<i>Período</i>	<i>Ato Administrativo</i>
Acervo do Juiz Federal Titular	JFS João Paulo Massami Lameu Abe	1º a 29/11/2020	Substituição automática
Acervo do Juiz Federal Titular/Substituto	JFT Eduardo de Melo Gama	30/11/2020	Substituição automática

Seção Judiciária do Tocantins - 5º VARA			
Juiz Federal Titular:	Walter Henrique Vilela Santos		Afastamento: 01 a 11/11/2020 (férias)
Juiz Federal Substituto:	Cargo vago		
<i>Unidade a ser substituída</i>	<i>Magistrado</i>	<i>Período</i>	<i>Ato Administrativo</i>
Acervo do Juiz Federal Substituto	JFT Walter Henrique Vilela Santos	12 a 30/11/2020	Substituição automática
Acervo do Juiz Federal Titular/Substituto	JFS Fabrício Roriz Bressan	1º a 11/11/2020	Substituição automática

Subseção Judiciária de Araguaína-TO - 1º VARA			
Juíza Federal Titular:	Roseli de Queiros Batista Ribeiro	Afastamento:	
Juíza Federal Substituta:	Ana Carolina de Sá Cavalcanti	Afastamento: Férias no período de 01 a 05/11/2020	
<i>Unidade a ser substituída</i>	<i>Magistrado</i>	<i>Período</i>	<i>Ato Administrativo</i>
Acervo da Juíza Federal Substituta	JFT Roseli de Queiros Batista	1º a 05/11/2020	Substituição automática

Subseção Judiciária de Araguaína-TO - 2º VARA			
Juiz Federal Titular:	Pedro Maradei Neto	Afastamento: Folga compensatória	
Juiz Federal Substituto:	Cargo vago		
<i>Unidade a ser substituída</i>	<i>Magistrado</i>	<i>Período</i>	<i>Ato Administrativo</i>
Acervo do Juiz Substituto	JFT Pedro Maradei Neto	1º a 02; 07 a 30/11/2020	Substituição automática
Acervo do Juiz Federal Titular/Substituto	JFT Roseli de Queiros Batista Ribeiro	03 a 06/11/2020	Substituição automática

VARA ÚNICA da Subseção Judiciária de Gurupi/TO			
Juiz Federal Titular:	Eduardo de Assis Ribeiro Filho	Afastamento: Férias no período de 13/10 a 01/11/2020	
Juiz Federal Substituto:	cargo vago		
<i>Unidade a ser substituída</i>	<i>Magistrado</i>	<i>Período</i>	<i>Ato Administrativo</i>
Acervo do Juiz Substituto	JFT Eduardo de Assis Ribeiro Filho	02 a 30/11/2020	Substituição automática
Acervo do Juiz Federal Titular/Substituto	JFS João Paulo Massami Lameu Abe	1º/11/2020	Substituição automática

Turma Recursal - 3ª RELATORIA			
--------------------------------------	--	--	--

Juiz Federal Titular:	Bruno César Bandeira Apolinário	Afastamento: Em Auxílio à Coger/TRF1 - Ato Presi 5976597	
<i>Unidade a ser substituída</i>	<i>Magistrado</i>	<i>Período</i>	<i>Ato Administrativo</i>
Acervo do Juiz Federal Titular	JFS Fabrício Roriz Bressan	1º a 29/11/2020	Ato Presi 8666030
Acervo do Juiz Federal Titular	JFT José Márcio da Silveira e Silva	30/11/2020	Substituição Automática

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

EDUARDO DE MELO GAMA

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Melo Gama, Diretor do Foro**, em 30/11/2020, às 16:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11856363** e o código CRC **B79F6324**.

Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A - Bairro Plano Diretor Norte - CEP 77001-128 - Palmas - TO - www.trf1.jus.br/sjto/

0000343-44.2020.4.01.8014

11856363v8



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

PORTARIA SJTO-DIREF - 11856028

Dispõe sobre a escala de plantão judicial de magistrados, diretores e oficiais de justiça no âmbito da Seção Judiciária do Tocantins e Subseções de Araguaína e Gurupi, no período de 30/11/2020 a 14/12/2020.

O Juiz Federal EDUARDO DE MELO GAMA, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 184 a 195, Capítulo X, do novo Provimento Coger 10126799 (Provimento Geral), de 19.4.2020, 10133700 (publicado em 20.4.2020 (10133983), que prevê a elaboração de **ESCALA GERAL DE PLANTÃO ÚNICA** abrangendo a sede da Seção Judiciária e as Subseções Judiciárias vinculadas, em observâncias das regras enumeradas nos §§ 1º a 9º do art. 189 do novo Provimento Coger 10126799 (Provimento Geral).

CONSIDERANDO a atribuição do Juiz Federal Diretor do Foro, na administração geral da Seção Judiciária, para disciplinar a escala de plantão dos juizes, no âmbito da Seccional e Subseções vinculadas, e tendo em vista o que consta dos autos dos Processos Administrativos Eletrônicos - PAe/Sei n. 0003292-46.2017.4.01.8014 e 0000130-38.2020.4.01.8014,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(s) Juiz(es) Federal(is) e Juiz(es) Federal(is) Substituto(s), Diretores de Secretaria e Oficiais de Justiça que responderão pelo plantão ordinário nos períodos indicados abaixo:

PERÍODO DE PLANTÃO	JUIZ PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA SUBSTITUTO	DIRETOR PLANTONISTA	OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA	TELEFONE CONTATO
Das 18h01min do dia 30/11/2020 às 08h59min do dia 07/12/2020	Juiza Federal Substituta Ana Carolina de Sá Cavalcanti	Juiz Federal Eduardo de Assis Ribeiro Filho	Thiago Abas Moraes Rego - Diretor de Secretaria da 1ª Vara da SSJ/ARN Substituta: Maria Aparecida Batista Vaz	Marisa Rodrigues	(63) 9 9978-8820
Das 18h01min do dia 07/12/2020 às 08h59min do dia 14/12/2020	Juiz Federal Eduardo de Assis Ribeiro Filho	Juiza Federal Roseli de Queiros Batista Ribeiro	Fabyo de Abraão Teixeira - Diretor de Secretaria da 1ª Vara/SSJ-GUR Substituto: Wallace Neves de Miranda	Edvandro Silva Araújo	(63) 9 9978-8820

II – ESTABELECER que os pedidos e documentos a serem apreciados pelo magistrado no plantão judiciário serão apresentados pelo sistema de processo judicial eletrônico – PJe, na forma estabelecida na Portaria PRESI - 10010993, do TRF da 1ª Região (art. 185 do Provimento Coger 10126799 - Provimento Geral).

III – ESTABELECER que será garantido atendimento, mediante contato telefônico no número relacionado na tabela acima, durante todo o período de realização do plantão judicial. Para tanto, durante o plantão, o Diretor de Secretaria/Substituto, bem como o Oficial de Justiça plantonista, deverão portar o telefone celular do Plantão, para utilização exclusiva em serviço, ficando sempre disponíveis para eventuais contatos desta Seccional e do público externo.

IV – ESCLARECER que os juizes responsáveis pelo plantão judiciário têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária do Tocantins e que o plantão judiciário será limitado ao exame das seguintes matérias de competência da Justiça Federal de primeiro grau (art. 184 do Provimento Coger 10126799 - Provimento Geral):

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina:

I – à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;

II – à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz;

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou de valores, nem de liberação de bens apreendidos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

EDUARDO DE MELO GAMA
Juiz Federal Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Melo Gama, Diretor do Foro**, em 30/11/2020, às 16:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11856028** e o código CRC **432B37CC**.

Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A - Bairro Plano Diretor Norte - CEP 77001-128 - Palmas - TO - www.trf1.jus.br/sjto/

0000130-38.2020.4.01.8014

11856028v2

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

3ª Vara JEF - SJTO

Seção Judiciária do Tocantins

3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

PROCESSO: 0006263-54.2018.4.01.4300 - CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 25 REGIAO/TO

Advogado do(a) EXEQUENTE: JONES SOLDERA CARNEIRO - TO4856

EXECUTADO: MARCYLENE RAMALHO SOLINO

EDITAL DE CITAÇÃO

(Execução Fiscal)

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei nº. 6.830/1980)

Citando: EXECUTADO: MARCYLENE RAMALHO SOLINO
(CPF/CNPJ: 711.254.691-53)

Quantia devida: R\$ 2.677,32 (Dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), atualizada em 29/08/2018.

Natureza da dívida: Não tributária..

Finalidade: **CITAR** a(s) Parte(s) Executada(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia devida acrescida dos encargos legais, ou garantir(em) a execução (arts. 8º e 9º da Lei nº 6.830/1980) através de: **I** – Depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal – CEF (Ag. 3924), com correção monetária (art. 32, §1º da Lei nº 6.830/1980); **II** – Oferecimento de fiança bancária ou seguro garantia; **III** – Nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/1980; **IV** – Indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pela parte exequente. **CIENTIFICAR** o(s) executado(s) de que: **a)** Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceder-se-á à PENHORA ou ARRESTO de bens em seu nome, tantos quantos bastem para garantia da execução; e **b)** Havendo a garantia da execução, terá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição dos Embargos à Execução.

Sede do Juízo: Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, CEP: 77001-128, Palmas/TO. Telefone: (63) 3218-3884. Fax: (63) 3218-3886. Site: <http://www.jfto.jus.br>. E-mail: 03vara.to@trf1.jus.br.

Palmas/TO, 26 de Novembro de 2020.

DIOGO SOUZA SANTA CECÍLIA

Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

5ª Vara Cível e Execução Fiscal - SJTO

Seção Judiciária do Estado do Tocantins
5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

PROCESSO: 0002087-66.2017.4.01.4300

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO TOCANTINS

Advogados do(a) EXEQUENTE: GUSTAVO PROCHNOW WOLLMANN - TO5230, MAURO JOSE RIBAS - TO753, MURILO SUDRE MIRANDA - TO1536

EXECUTADO: MAGALHAES & PINTO LTDA - ME, FABIOLA ROCHA MAGALHAES PINTO, JANAINA PINTO CARVALHO

DESPACHO / EDITAL DE CITAÇÃO

(Execução Fiscal)

Prazo: 30 (trinta) dias

Tendo em vista o esgotamento das diligências no sentido de localizar os executados sem resultados positivos, **defiro** o pedido de citação via edital, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80.

CITE-SE: 1) JANAINA PINTO CARVALHO, CPF nº 006.463.991-60;

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 1.089,83 (Mil e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), atualizado até 04/04/2017;

NATUREZA DA DÍVIDA: Não Tributária;

INSCRIÇÃO: 4781 e outras;

FINALIDADE: CITAR o devedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de acordo com a quantia acima especificada, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (Lei nº 6.830/80, art. 9º). CIENTIFICAR o devedor de que se não houver o pagamento no prazo assinalado, ocorrerá o arresto ou penhora de bens suficientes ao pagamento da obrigação.

SEDE DO JUÍZO: Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A, Caixa Postal 161, Palmas-TO. CEP 77.001-128. Telefone (63) 2111-3934. E-mail: 05vara.to@trf1.jus.br

Transcorrido o prazo com ou sem manifestação dos executados, **intime-se** a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, **sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40, caput, da LEF.**

Publique-se. Intime-se.

Palmas/TO,

Walter Henrique Vilela Santos
 Juiz Federal

Seção Judiciária do Estado do Tocantins
5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

PROCESSO: 0007045-32.2016.4.01.4300

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

EXECUTADO: ARAGUAIATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP

DESPACHO / EDITAL DE CITAÇÃO

(Execução Fiscal)

Prazo: 30 (trinta) dias

Tendo em vista o esgotamento das diligências no sentido de localizar os executados sem resultados positivos, **defiro** o pedido de citação via edital, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80.

CITE-SE: ARAGUAIATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP, CNPJ nº 00.371.247/0002-03, na pessoa de seu representante legal;

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 2.653,85 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até 30/09/2016;

NATUREZA DA DÍVIDA: Não Tributária;

INSCRIÇÃO: 45;

FINALIDADE: CITAR o devedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de acordo com a quantia acima especificada, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (Lei nº 6.830/80, art. 9º). CIENTIFICAR o devedor de que se não houver o pagamento no prazo assinalado, ocorrerá o arresto ou penhora de bens suficientes ao pagamento da obrigação.

SEDE DO JUÍZO: Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A, Caixa Postal 161, Palmas-TO. CEP 77.001-128. Telefone (63) 2111-3934. E-mail: 05vara.to@trf1.jus.br

Transcorrido o prazo com ou sem manifestação dos executados, **intime-se** a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, **sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40, caput, da LEF.**

Publique-se. Intime-se.

Palmas/TO,

Walter Henrique Vilela Santos
 Juiz Federal

Seção Judiciária do Estado do Tocantins
5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

PROCESSO: 0002528-76.2019.4.01.4300
 EXECUÇÃO FISCAL (1116)
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado do(a) EXEQUENTE: VINICIUS COELHO CRUZ - TO1654
 EXECUTADO: JAMESTULIO ALVES TEIXEIRA

DESPACHO / EDITAL DE CITAÇÃO
(Execução Fiscal)
 Prazo: 30 (trinta) dias

Tendo em vista o esgotamento das diligências no sentido de localizar os executados sem resultados positivos, **defiro** o pedido de citação via edital, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80.

CITE-SE: JAMESTULIO ALVES TEIXEIRA, CPF nº 242.626.766-68;

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 4.227,34(quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), atualizado até 30/04/2019;

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária;

INSCRIÇÃO: 2268;

FINALIDADE: CITAR o devedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de acordo com a quantia acima especificada, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (Lei nº 6.830/80, art. 9º). CIENTIFICAR o devedor de que se não houver o pagamento no prazo assinalado, ocorrerá o arresto ou penhora de bens suficientes ao pagamento da obrigação.

SEDE DO JUÍZO: Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A, Caixa Postal 161, Palmas-TO. CEP 77.001-128. Telefone (63) 2111-3934. E-mail: 05vara.to@trfl.jus.br

Transcorrido o prazo com ou sem manifestação dos executados, **intime-se** a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, **sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40, caput, da LEF.**

Publique-se. Intime-se.

Palmas/TO,

Walter Henrique Vilela Santos
 Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Gurupi

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

REFERENTE: 1001360-79.2020.4.01.4302

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO TOCANTINS

EXECUTADO: E A DA ROCHA - ME e ELENIR ANTONIA DA ROCHA

FINALIDADE: Citar EXECUTADO E A DA ROCHA - ME, CNPJ: 10.926.126/0001-45 e ELENIR ANTONIA DA ROCHA, CPF: 485.935.591-15 para **pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias**, a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10, Lei n. 6.830/80).

Débito: R\$ 8.785,51 (OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040, e-mail 01vara.gur@trf1.jus.br, Fone: (63)3301-3800.

Gurupi, data do sistema.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

REFERENTE: 1000962-35.2020.4.01.4302

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: KATIA MARIA FERREIRA DE FRANCA BORGES

FINALIDADE: Citar EXECUTADO: KATIA MARIA FERREIRA DE FRANCA BORGES, CPF: 517.923.701-72 para **pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias**, a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10, Lei n. 6.830/80).

Débito: R\$ 4.556,78(QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040, e-mail 01vara.gur@trf1.jus.br, Fone: (63)3301-3800.

Gurupi, data do sistema.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

REFERENTE: 1001340-88.2020.4.01.4302

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: FRANCISCO NARCIZO DA FONSECA

FINALIDADE: Citar EXECUTADO: FRANCISCO NARCIZO DA FONSECA, CPF: 126.538.701-00 para **pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias**, a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10, Lei n. 6.830/80).

Débito: R\$ 17.684,40 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040, e-mail 01vara.gur@trf1.jus.br, Fone: (63)3301-3800.

Gurupi, data do sistema.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

REFERENTE: 1000718-09.2020.4.01.4302

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

EXECUTADO: TULIO BARREIRA ALVES MEIRA

FINALIDADE: Citar EXECUTADO: TULIO BARREIRA ALVES MEIRA, CPF: 923.685.061-87 para pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10, Lei n. 6.830/80).

Débito: R\$ 1.730,08 (HUM MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E OITO CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040, e-mail 01vara.gur@trf1.jus.br, Fone: (63)3301-3800.

Gurupi, data do sistema.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

REFERENTE: 1000959-80.2020.4.01.4302

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: FIDEL FILHO TEIXEIRA VASCONCELOS

FINALIDADE: Citar EXECUTADO: FIDEL FILHO TEIXEIRA VASCONCELOS, CPF: 716.728.181-68 para **pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias**, a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10, Lei n. 6.830/80).

Débito: R\$ 4.556,78 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040, e-mail 01vara.gur@trf1.jus.br, Fone: (63)3301-3800.

Gurupi, data do sistema.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

REFERENTE: 1000963-20.2020.4.01.4302

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: LGV REPRESENTACAO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME

FINALIDADE: Citar EXECUTADO: LGV REPRESENTACAO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME, CNPJ: 09.303.923/0001-97 para **pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias**, a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10, Lei n. 6.830/80).

Débito: R\$ 5.827,81 (CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040, e-mail 01vara.gur@trf1.jus.br, Fone: (63)3301-3800.

Gurupi, data do sistema.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

REFERENTE: 0000362-65.2019.4.01.4302

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: F F MEDEIROS & CIA LTDA - ME e FRANCISCO FELIX MEDEIROS

FINALIDADE: Citar EXECUTADO F F MEDEIROS & CIA LTDA - ME, CNPJ: 07.073.930/0001-14 e, FRANCISCO FELIX MEDEIROS, CPF: 427.992.448-15 para **pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias**, a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10, Lei n. 6.830/80).

Débito: R\$ 5.883,75 (CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040, e-mail 01vara.gur@trf1.jus.br, Fone: (63)3301-3800.

Gurupi, data do sistema.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

REFERENTE: 1003362-56.2019.4.01.4302

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO TOCANTINS

EXECUTADO: FARMACIA NOVA ERA LTDA - ME, SILVANO SOARES ROMEIRO, DIEGO VINICCIUS PAES DE PADUA e ROMARIO MARTINS ROMEIRO EUGENIO

FINALIDADE: Citar EXECUTADO FARMACIA NOVA ERA LTDA - ME, CNPJ: 01.072.032/0001-65 na pessoa de seus representantes legais **e estes**, SILVANO SOARES ROMEIRO, CPF: 011.994.071-00, DIEGO VINICCIUS PAES DE PADUA, CPF: 023.655.001-29, ROMARIO MARTINS ROMEIRO EUGENIO, CPF: 023.404.351-29 para **pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias**, a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10, Lei n. 6.830/80).

Débito: R\$ 3.517,79 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040, e-mail 01vara.gur@trf1.jus.br, Fone: (63)3301-3800.

Gurupi, data do sistema.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

REFERENTE: 1001364-19.2020.4.01.4302

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO TOCANTINS

EXECUTADO: FARMACIA DAVI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, ELIAS MALHAO DA SILVA e RAIMUNDO MALHAO DA SILVA.

FINALIDADE: Citar EXECUTADO FARMACIA DAVI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ: 17.559.601/0001-31 na pessoa de seus representantes legais e estes, Sr. ELIAS MALHAO DA SILVA, CPF: 829.414.831-87 e RAIMUNDO MALHAO DA SILVA, CPF: 232.845.603-00 para **pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias**, a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10, Lei n. 6.830/80).

Débito: R\$ 4.392,71(QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040, e-mail 01vara.gur@trf1.jus.br, Fone: (63)3301-3800.

Gurupi, data do sistema.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

REFERENTE: 1001224-82.2020.4.01.4302

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EXECUTADO: ANDRE LUIZ TRAGANCIN

FINALIDADE: Citar EXECUTADO: ANDRE LUIZ TRAGANCIN, CPF: 705.647.799-20 para **pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias**, a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10, Lei n. 6.830/80).

Débito: R\$ 3.181,64 (TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E UM REAL E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040, e-mail 01vara.gur@trf1.jus.br, Fone: (63)3301-3800.

Gurupi, data do sistema.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

REFERENTE: 1001596-31.2020.4.01.4302

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

EXECUTADO: TIAGO JOSE DE ARAUJO

FINALIDADE: Citar EXECUTADO: TIAGO JOSE DE ARAUJO, CPF: 000.276.381-89 para **pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias**, a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10, Lei n. 6.830/80).

Débito: R\$ 1.867,34 (HUM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040, e-mail 01vara.gur@trf1.jus.br, Fone: (63)3301-3800.

Gurupi, data do sistema.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

REFERENTE: 0000532-43.2019.4.01.4300

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

EXECUTADO: GLEYBSON FERREIRA LIMA

FINALIDADE: Citar EXECUTADO: GLEYBSON FERREIRA LIMA, CPF: 985.058.581-15 para **pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias**, a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10, Lei n. 6.830/80).

Débito: R\$ 2.968,49 (DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040, e-mail 01vara.gur@trf1.jus.br, Fone: (63)3301-3800.

Gurupi, data do sistema.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

REFERENTE: 0000467-42.2019.4.01.4302

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: JEANCARLO MOURA BORGES

FINALIDADE: Citar EXECUTADO: JEANCARLO MOURA BORGES, CPF: 001.113.771-10 para pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10, Lei n. 6.830/80).

Débito: R\$ 748,75 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040, e-mail 01vara.gur@trf1.jus.br, Fone: (63)3301-3800.

Gurupi, data do sistema.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

REFERENTE: 1000938-07.2020.4.01.4302

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: ANTONIO BARBOSA DA SILVA - ME

FINALIDADE: Citar EXECUTADO ANTONIO BARBOSA DA SILVA - ME, CNPJ: 02.990.384/0001-62 para **pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias**, a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10, Lei n. 6.830/80).

Débito: R\$ 4.577,25(QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040, e-mail 01vara.gur@trf1.jus.br, Fone: (63)3301-3800.

Gurupi, data do sistema.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

REFERENTE: 1001095-77.2020.4.01.4302

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: HERMERSON SANTANA VIANA

FINALIDADE: Citar EXECUTADO HERMERSON SANTANA VIANA, CPF: 997.656.321-34 para pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10, Lei n. 6.830/80).

Débito: R\$ 3.943,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040, e-mail 01vara.gur@trf1.jus.br, Fone: (63)3301-3800.

Gurupi, data do sistema.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

REFERENTE: 0001010-84.2015.4.01.4302

EXEQUENTE: EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

EXECUTADO: EXECUTADO: LUCIANO PEREIRA DE AGUIAR, LUCIANO PEREIRA DE AGUIAR

FINALIDADE: INTIMAR EXECUTADO LUCIANO PEREIRA DE AGUIAR, CNPJ: 32.820.354/0001-79, LUCIANO PEREIRA DE AGUIAR, CPF: 854.530.801-91 para no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar(em) a impenhorabilidade das quantias tornadas indisponíveis ou a indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, bem como para, querendo, opor embargos à Execução Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, funcionando o comprovante de bloqueio como termo de penhora.

Débito: R\$ 4.062,53 (QUATRO MIL, SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040. Fone: (63)3301-3800.

Gurupi, data do sistema.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

REFERENTE: 1001366-86.2020.4.01.4302

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO TOCANTINS

EXECUTADO: LILIAN DE MOURA COSMO, LMC COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME

FINALIDADE: Citar EXECUTADO LILIAN DE MOURA COSMO, CPF: 978.102.582-49, LMC COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 23.543.347/0001-86 para **pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias**, a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10, Lei n. 6.830/80).

Débito: R\$ 4.246,41 (QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040, e-mail 01vara.gur@trf1.jus.br, Fone: (63)3301-3800.

De ordem do Juízo, expeço o presente.

Gurupi, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Fabyo di Abraão Teixeira Noletto
DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

REFERENTE: 1003354-79.2019.4.01.4302

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO TOCANTINS

EXECUTADO: DROGARIA ARAGUAIA LTDA - EPP, PABLO DE SOUZA SOARES

FINALIDADE: Citar EXECUTADO DROGARIA ARAGUAIA LTDA - EPP, CNPJ: 16.004.806/0001-98 e PABLO DE SOUZA SOARES, CPF: 600.114.633-09 para **pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias**, a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10, Lei n. 6.830/80).

Débito: R\$ 7.052,58 (SETE MIL, CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040, e-mail 01vara.gur@trf1.jus.br, Fone: (63)3301-3800.

De ordem do Juízo, expeço o presente.

Gurupi, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Fabyo di Abraão Teixeira Noletto
DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

REFERENTE: 1001091-40.2020.4.01.4302

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: FIDEL FILHO TEIXEIRA VASCONCELOS

FINALIDADE: Citar EXECUTADO: FIDEL FILHO TEIXEIRA VASCONCELOS, CPF: 716.728.181-68 para **pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias**, a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10, Lei n. 6.830/80).

Débito: R\$ 4.556,78(QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040, e-mail 01vara.gur@trf1.jus.br, Fone: (63)3301-3800.

De ordem do Juízo, expeço o presente.

Gurupi, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Fabyo di Abraão Teixeira Noletto
DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

REFERENTE: 1002426-94.2020.4.01.4302

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
- IBAMA

EXECUTADO: COTRIL ALIMENTOS LTDA

FINALIDADE: Citar EXECUTADO: COTRIL ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 05.891.653/0006-36 para **pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias**, a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10, Lei n. 6.830/80).

Débito: R\$ 1.930,24(HUM MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040, e-mail 01vara.gur@trf1.jus.br, Fone: (63)3301-3800.

De ordem do Juízo, expeço o presente.

Gurupi, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Fabyo di Abraão Teixeira Noletto
DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

REFERENTE: 0003737-14.2018.4.01.4301

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO TOCANTINS

EXECUTADO: B. BARBOSA CORREA EIRELI - ME, BRUNO BARBOSA CORREA

FINALIDADE: Citar EXECUTADO: B. BARBOSA CORREA EIRELI - ME, CNPJ: 14.727.545/0001-09 e BRUNO BARBOSA CORREA, CPF: 708.398.361-55 para **pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias**, a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10, Lei n. 6.830/80).

Débito: R\$ 6.534,44 (SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040, e-mail 01vara.gur@trf1.jus.br, Fone: (63)3301-3800.

De ordem do Juízo, expeço o presente.

Gurupi, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Fabyo di Abraão Teixeira Noleto
DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

REFERENTE: 1000971-94.2020.4.01.4302

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: ROBERTA DA GLORIA FERREIRA

FINALIDADE: Citar EXECUTADO: ROBERTA DA GLORIA FERREIRA, CPF:851.400.401-82 para **pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias**, a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10, Lei n. 6.830/80).

Débito: R\$ 4.556,78 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040, e-mail 01vara.gur@trf1.jus.br, Fone: (63)3301-3800.

De ordem do Juízo, expeço o presente.

Gurupi, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Fabyo di Abraão Teixeira Noleto
DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

REFERENTE: 1002029-35.2020.4.01.4302

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: ITAMAR GOMES PEREIRA

FINALIDADE: Citar EXECUTADO: ITAMAR GOMES PEREIRA, CPF: 320.711.241-20 para **pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias**, a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10, Lei n. 6.830/80).

Débito: R\$ 3.172,64 (TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040, e-mail 01vara.gur@trf1.jus.br, Fone: (63)3301-3800.

De ordem do Juízo, expeço o presente.

Gurupi, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Fabyo di Abraão Teixeira Noletto
DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

REFERENTE: 1001139-96.2020.4.01.4302

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
- IBAMA

EXECUTADO: RONALDO FRANCISCO SANTANA

FINALIDADE: Citar EXECUTADO: RONALDO FRANCISCO SANTANA, CPF: 223.282.621-04 para **pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias**, a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10, Lei n. 6.830/80).

Débito: R\$ 12.937,07 (DOZE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040, e-mail 01vara.gur@trf1.jus.br, Fone: (63)3301-3800.

De ordem do Juízo, expeço o presente.

Gurupi, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Fabyo di Abraão Teixeira Noletto
DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

REFERENTE: 1002035-42.2020.4.01.4302

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: JOAO PABLO DINIZ BOTTEGA

FINALIDADE: Citar EXECUTADO JOAO PABLO DINIZ BOTTEGA, CPF: 028.111.631-82 para **pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias**, a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10, Lei n. 6.830/80).

Débito: R\$ 2.873,17 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040, e-mail 01vara.gur@trf1.jus.br, Fone: (63)3301-3800.

De ordem do Juízo, expeço o presente.

Gurupi, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Fabyo di Abraão Teixeira Noletto
DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

REFERENTE: 1002035-42.2020.4.01.4302

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: JOAO PABLO DINIZ BOTTEGA

FINALIDADE: Citar EXECUTADO JOAO PABLO DINIZ BOTTEGA, CPF: 028.111.631-82 para **pagar (em), no prazo de 5 (cinco) dias**, a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10, Lei n. 6.830/80).

Débito: R\$ 2.873,17 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040, e-mail 01vara.gur@trf1.jus.br, Fone: (63)3301-3800.

De ordem do Juízo, expeço o presente.

Gurupi, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Fabyo di Abraão Teixeira Noletto
DIRETOR DE SECRETARIA

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

1ª Vara Cível - SJTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Tocantins - 1ª Vara Federal Cível da SJTO

Juiz Titular	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ TITULAR
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	INSIRA AQUI O NOME DO DIRETOR DE SECRETARIA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1000139-04.2019.4.01.4300 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) EXEQUENTE: JEFFERSON MICHEL NUNES SOARES - MG156039, DANIEL MARTINS LIMA - MG166147
EXECUTADO: V3 BRASIL - EVENTOS CORPORATIVOS E TURISMO EIRELI - EPP e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Diante do trânsito em julgado da sentença, intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais remanescentes (R\$374,83 - trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos – ID 375634885)."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PRIMEIRA VARA

0013404-66.2014.4.01.4300

DESPACHO/EDITAL

Prazo: 30 (trinta) dias

1ª	Vara	Federal	Cível	da	SJTO
0013404-66.2014.4.01.4300					
PROCEDIMENTO		COMUM	CÍVEL		(7)
AUTOR:		REINALDO			KLEPA
Advogados do(a) AUTOR: DANIEL ANTONIO CHIOCHETTA - RS72617, CEDENIR FELDKIRCHER - MA12481, MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES - TO3716, CLEO FELDKIRCHER - TO3729					
RÉU:	UNIAO	FEDERAL	(FAZENDA		NACIONAL)

Nos termos da Portaria Conjunta PRESI/COGER – 8768958, de 30/08/2019, que regulamenta a digitalização dos processos físicos em tramitação no 1º grau de jurisdição da Justiça Federal da 1ª Região e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – PJe, **as partes relacionadas a este processo 0013404-66.2014.4.01.4300 ficam intimadas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem-se acerca de eventual desconformidade com o procedimento de transformação digital dos respectivos processos (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida)**, bem como sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda dos documentos originais.

Ressalte-se que, nos termos do artigo 16 da citada Portaria, concluída a digitalização dos autos e sua respectiva inserção no Sistema PJe, os petições posteriores deverão ser realizados exclusivamente via PJe.

Por celeridade e cooperação processual, verificada a conformidade da migração antes do transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, insto as partes a se manifestarem nos autos sobre a conferência.

Intimem-se as partes via sistema e e-DJ, conforme o caso, acerca das determinações acima.

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este instrumento, ficam intimados.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, Centro, CEP 77.001-128, Palmas/TO Sítio: <http://trf1.jus.br/sjto/>
 — Fone: (63) 3218-3816/3815 ---- E-mail: 01vara.to@trf1.jus.br. Horário de Atendimento: das 9 às 18 horas.

Palmas/TO, data abaixo.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO DE MELO GAMA
 Juiz Federal da 1ª Vara

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

2ª Vara - SJTO / SSJ de Araguaína

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Araguaína-TO - 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Araguaína-TO

Juiz Titular	:	PEDRO MARADEI NETO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	MARCELO COUTINHO KASCHER

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000861-86.2018.4.01.4301 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118) - **PJe**

EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS AQUINO EIRELI - ME e outros
Advogado do(a) EMBARGANTE: IVONALDO DO CARMO SILVA - TO5865 Advogado do(a) EMBARGANTE: IVONALDO DO CARMO SILVA - TO5865
EMBARGADO: UNIÃO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 16, caput c/c § 1º, da Lei nº 6.830/80 c/c arts. 485, I, c/c 330, IV, c/c 321 todos do CPC.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Araguaína-TO - 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Araguaína-TO

Juiz Titular	:	PEDRO MARADEI NETO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	MARCELO COUTINHO KASCHER

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001290-53.2018.4.01.4301 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Advogado do(a) EXEQUENTE: JUSCELINO DE JESUS DA MOTTA KRAMER - TO928
EXECUTADO: JOSE RODRIGUES JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em atenção a manifestação de fl. 41, expeça-se o necessário, conforme endereço(s) apontado na petição inicial, a fim de que se proceda a penhora, avaliação, depósito e registro do(s) veículo(s) localizado(s) via sistema RENAIUD, intimando-se a parte executada, para, querendo, opor embargos.

Na hipótese de não localização do(s) bem(ns), proceda-se à pesquisa de declarações de bens e direitos e declaração de informações sobre operações imobiliárias em nome da parte executada, referentes aos 3 (três) últimos exercícios fiscais, via sistema INFOJUD. Em caso de resposta positiva, em razão da presença de dados fiscais, determino o sigilo processual do feito, devendo a secretária proceder às anotações necessárias. Após, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo manifestação, nesse sentido, venham-me os autos conclusos.

Na hipótese de não localização de bens penhoráveis, suspenda-se o processo nos termos do art. 40. da Lei d. 6.830/80, com abertura de vista dos autos ao representante judicial da parte exequente.

Após o período de suspensão, não havendo manifestação da parte exequente, encaminhem-se provisoriamente os autos ao arquivo, nos termos do §2º, do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, independentemente de nova intimação.

Finalmente, revogo parcialmente a decisão de fls. 24/26, no que se refere à determinação de inscrição do nome da parte executada nos cadastros dos inadimplentes, porquanto o próprio exequente poderá inscrever o nome do devedor no CADIN, observando o disposto na Lei nº10.522/2002. Ademais, poderá o credor diligenciar diretamente junto ao SERASA ou ao SPC, com o fim de incluir a parte executada nos respectivos cadastros de inadimplentes, não havendo nos autos comprovação de existência de obstáculo à obtenção da diligência que justifique a intervenção judicial.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Araguaína-TO - 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Araguaína-TO

Juiz Titular	:	PEDRO MARADEI NETO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	MARCELO COUTINHO KASCHER

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO0007352-56.2011.4.01.4301 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SILVANA BRINGEL AIRES MURAD e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Dessa forma, por não ter sido demonstrada pela parte exequente qualquer causa suspensiva, interruptiva e/ou impeditiva do transcurso do prazo prescricional, decreto a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do crédito objeto desta ação e JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 40, §4º, da Lei 6.830/80 c/c Art. 487, II, do CPC. "

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Araguaína-TO - 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Araguaína-TO

Juiz Titular	:	PEDRO MARADEI NETO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	MARCELO COUTINHO KASCHER

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000002-36.2019.4.01.4301 - EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) - **PJe**

EMBARGANTE: RONAN ALVES NUNES
Advogado do(a) EMBARGANTE: JOSE ARMANDO DA SILVA - TO6109
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO TOCANTINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Assim, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Araguaína-TO - 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Araguaína-TO

Juiz Titular	:	PEDRO MARADEI NETO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	MARCELO COUTINHO KASCHER

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001394-89.2011.4.01.4301 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: CICERO LOPES MARQUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, com resolução do mérito, pela ocorrência da prescrição intercorrente, com fulcro nos arts. 487, II e 924, V, ambos do CPC.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Araguaína-TO - 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Araguaína-TO

Juiz Titular	:	PEDRO MARADEI NETO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	MARCELO COUTINHO KASCHER

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO0001394-89.2011.4.01.4301 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: CICERO LOPES MARQUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, com resolução do mérito, pela ocorrência da prescrição intercorrente, com fulcro nos arts. 487, II e 924, V, ambos do CPC.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Araguaína-TO - 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Araguaína-TO

Juiz Titular	:	PEDRO MARADEI NETO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	MARCELO COUTINHO KASCHER

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO0001394-89.2011.4.01.4301 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: CICERO LOPES MARQUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, com resolução do mérito, pela ocorrência da prescrição intercorrente, com fulcro nos arts. 487, II e 924, V, ambos do CPC.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

3ª Vara JEF - SJTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Tocantins

3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

PROCESSO: 0020062-48.2010.4.01.4300

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

POLO PASSIVO: A.E.A. ACHCAR EVENTOS - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

LISTA_DESTINATARIOS_ADVOGADOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PALMAS, 25 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Tocantins

3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

PROCESSO: 0020062-48.2010.4.01.4300

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

POLO PASSIVO: A.E.A. ACHCAR EVENTOS - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

LISTA_DESTINATARIOS_ADVOGADOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PALMAS, 25 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Tocantins

3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

PROCESSO: 0007255-30.2009.4.01.4300

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-TO e outros

POLO PASSIVO: ADAO ROCHA NUNES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

LISTA_DESTINATARIOS_ADVOGADOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PALMAS, 25 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Tocantins
3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

PROCESSO: 0007255-30.2009.4.01.4300

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-TO e outros

POLO PASSIVO: ADAO ROCHA NUNES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

LISTA_DESTINATARIOS_ADOGADOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PALMAS, 25 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Tocantins

3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

PROCESSO: 0007255-30.2009.4.01.4300

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-TO e outros

POLO PASSIVO: ADAO ROCHA NUNES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

LISTA_DESTINATARIOS_ADOVADOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PALMAS, 25 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Seção Judiciária do Tocantins
3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

SENTENÇA TIPO "B"

PROCESSO: 0007156-45.2018.4.01.4300

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE TOCANTINS

EXECUTADO: ROBERTO WILLAMES AIRES DE ARAUJO

SENTENÇA

Trata-se de **EXECUÇÃO FISCAL (1116)** ajuizada pelo EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE TOCANTINS em desfavor da EXECUTADO: ROBERTO WILLAMES AIRES DE ARAUJO, objetivando o recebimento da quantia descrita na exordial.

A parte exequente informa que a dívida executada foi quitada e requer a extinção do processo (ID299396346).

É o breve relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade do processo de execução por quantia certa é, por meio da força coercitiva do Estado-juiz, compelir a parte executada a saldar seu débito, sob pena de serem retirados do seu patrimônio bens suficientes para o cumprimento da obrigação.

No caso, após o ajuizamento da execução, o credor informou o pagamento dos valores devidos pela parte executada, o que conduz à conclusão de se ter por integralmente satisfeita a prestação jurisdicional almejada.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito**, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil/2015.

Caso haja qualquer restrição de bens em decorrência da presente execução, proceda-se as medida necessárias para o desbloqueio/cancelamento.

Tendo havido transferência de valores, determino a adoção das medidas necessárias para a devolução à parte executada.

Custas, *ex lege*.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tendo em vista que a própria exequente reconheceu o pagamento da dívida e requereu a extinção da execução, inexistente interesse recursal.

Dessa forma, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Palmas/TO, data do registro.

Diogo Souza Santa Cecília

Juiz Federal

Seção Judiciária do Tocantins
3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

SENTENÇA TIPO "B"

PROCESSO: 0007156-45.2018.4.01.4300

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE TOCANTINS

EXECUTADO: ROBERTO WILLAMES AIRES DE ARAUJO

SENTENÇA

Trata-se de **EXECUÇÃO FISCAL (1116)** ajuizada pelo EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE TOCANTINS em desfavor da EXECUTADO: ROBERTO WILLAMES AIRES DE ARAUJO, objetivando o recebimento da quantia descrita na exordial.

A parte exequente informa que a dívida executada foi quitada e requer a extinção do processo (ID299396346).

É o breve relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade do processo de execução por quantia certa é, por meio da força coercitiva do Estado-juiz, compelir a parte executada a saldar seu débito, sob pena de serem retirados do seu patrimônio bens suficientes para o cumprimento da obrigação.

No caso, após o ajuizamento da execução, o credor informou o pagamento dos valores devidos pela parte executada, o que conduz à conclusão de se ter por integralmente satisfeita a prestação jurisdicional almejada.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito**, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil/2015.

Caso haja qualquer restrição de bens em decorrência da presente execução, proceda-se as medida necessárias para o desbloqueio/cancelamento.

Tendo havido transferência de valores, determino a adoção das medidas necessárias para a devolução à parte executada.

Custas, *ex lege*.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tendo em vista que a própria exequente reconheceu o pagamento da dívida e requereu a extinção da execução, inexistente interesse recursal.

Dessa forma, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Palmas/TO, data do registro.

Diogo Souza Santa Cecília

Juiz Federal

Seção Judiciária do Tocantins
3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

SENTENÇA TIPO "B"

PROCESSO: 0007156-45.2018.4.01.4300

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE TOCANTINS

EXECUTADO: ROBERTO WILLAMES AIRES DE ARAUJO

SENTENÇA

Trata-se de **EXECUÇÃO FISCAL (1116)** ajuizada pelo EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE TOCANTINS em desfavor da EXECUTADO: ROBERTO WILLAMES AIRES DE ARAUJO, objetivando o recebimento da quantia descrita na exordial.

A parte exequente informa que a dívida executada foi quitada e requer a extinção do processo (ID299396346).

É o breve relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade do processo de execução por quantia certa é, por meio da força coercitiva do Estado-juiz, compelir a parte executada a saldar seu débito, sob pena de serem retirados do seu patrimônio bens suficientes para o cumprimento da obrigação.

No caso, após o ajuizamento da execução, o credor informou o pagamento dos valores devidos pela parte executada, o que conduz à conclusão de se ter por integralmente satisfeita a prestação jurisdicional almejada.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito**, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil/2015.

Caso haja qualquer restrição de bens em decorrência da presente execução, proceda-se as medida necessárias para o desbloqueio/cancelamento.

Tendo havido transferência de valores, determino a adoção das medidas necessárias para a devolução à parte executada.

Custas, *ex lege*.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tendo em vista que a própria exequente reconheceu o pagamento da dívida e requereu a extinção da execução, inexistente interesse recursal.

Dessa forma, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Palmas/TO, data do registro.

Diogo Souza Santa Cecília

Juiz Federal

Seção Judiciária do Tocantins
3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

SENTENÇA TIPO "B"

PROCESSO: 0007156-45.2018.4.01.4300

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE TOCANTINS

EXECUTADO: ROBERTO WILLAMES AIRES DE ARAUJO

SENTENÇA

Trata-se de **EXECUÇÃO FISCAL (1116)** ajuizada pelo EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE TOCANTINS em desfavor da EXECUTADO: ROBERTO WILLAMES AIRES DE ARAUJO, objetivando o recebimento da quantia descrita na exordial.

A parte exequente informa que a dívida executada foi quitada e requer a extinção do processo (ID299396346).

É o breve relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade do processo de execução por quantia certa é, por meio da força coercitiva do Estado-juiz, compelir a parte executada a saldar seu débito, sob pena de serem retirados do seu patrimônio bens suficientes para o cumprimento da obrigação.

No caso, após o ajuizamento da execução, o credor informou o pagamento dos valores devidos pela parte executada, o que conduz à conclusão de se ter por integralmente satisfeita a prestação jurisdicional almejada.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito**, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil/2015.

Caso haja qualquer restrição de bens em decorrência da presente execução, proceda-se as medida necessárias para o desbloqueio/cancelamento.

Tendo havido transferência de valores, determino a adoção das medidas necessárias para a devolução à parte executada.

Custas, *ex lege*.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tendo em vista que a própria exequente reconheceu o pagamento da dívida e requereu a extinção da execução, inexistente interesse recursal.

Dessa forma, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Palmas/TO, data do registro.

Diogo Souza Santa Cecília

Juiz Federal

Seção Judiciária do Tocantins
3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

SENTENÇA TIPO "B"

PROCESSO: 0007156-45.2018.4.01.4300

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE TOCANTINS

EXECUTADO: ROBERTO WILLAMES AIRES DE ARAUJO

SENTENÇA

Trata-se de **EXECUÇÃO FISCAL (1116)** ajuizada pelo EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE TOCANTINS em desfavor da EXECUTADO: ROBERTO WILLAMES AIRES DE ARAUJO, objetivando o recebimento da quantia descrita na exordial.

A parte exequente informa que a dívida executada foi quitada e requer a extinção do processo (ID299396346).

É o breve relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade do processo de execução por quantia certa é, por meio da força coercitiva do Estado-juiz, compelir a parte executada a saldar seu débito, sob pena de serem retirados do seu patrimônio bens suficientes para o cumprimento da obrigação.

No caso, após o ajuizamento da execução, o credor informou o pagamento dos valores devidos pela parte executada, o que conduz à conclusão de se ter por integralmente satisfeita a prestação jurisdicional almejada.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito**, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil/2015.

Caso haja qualquer restrição de bens em decorrência da presente execução, proceda-se as medida necessárias para o desbloqueio/cancelamento.

Tendo havido transferência de valores, determino a adoção das medidas necessárias para a devolução à parte executada.

Custas, *ex lege*.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tendo em vista que a própria exequente reconheceu o pagamento da dívida e requereu a extinção da execução, inexistente interesse recursal.

Dessa forma, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Palmas/TO, data do registro.

Diogo Souza Santa Cecília

Juiz Federal

Seção Judiciária do Tocantins
3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

SENTENÇA TIPO "B"

PROCESSO: 0007156-45.2018.4.01.4300

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE TOCANTINS

EXECUTADO: ROBERTO WILLAMES AIRES DE ARAUJO

SENTENÇA

Trata-se de **EXECUÇÃO FISCAL (1116)** ajuizada pelo EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE TOCANTINS em desfavor da EXECUTADO: ROBERTO WILLAMES AIRES DE ARAUJO, objetivando o recebimento da quantia descrita na exordial.

A parte exequente informa que a dívida executada foi quitada e requer a extinção do processo (ID299396346).

É o breve relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade do processo de execução por quantia certa é, por meio da força coercitiva do Estado-juiz, compelir a parte executada a saldar seu débito, sob pena de serem retirados do seu patrimônio bens suficientes para o cumprimento da obrigação.

No caso, após o ajuizamento da execução, o credor informou o pagamento dos valores devidos pela parte executada, o que conduz à conclusão de se ter por integralmente satisfeita a prestação jurisdicional almejada.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito**, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil/2015.

Caso haja qualquer restrição de bens em decorrência da presente execução, proceda-se as medida necessárias para o desbloqueio/cancelamento.

Tendo havido transferência de valores, determino a adoção das medidas necessárias para a devolução à parte executada.

Custas, *ex lege*.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tendo em vista que a própria exequente reconheceu o pagamento da dívida e requereu a extinção da execução, inexistente interesse recursal.

Dessa forma, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Palmas/TO, data do registro.

Diogo Souza Santa Cecília

Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

4ª Vara Criminal - SJTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Tocantins
4ª Vara Federal Criminal da SJTO

PROCESSO: 1007843-68.2019.4.01.4300

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

DENUNCIADO: JOSE EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS, JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS, SANDOVAL LOBO CARDOSO, ALVICTO OZORES NOGUEIRA, JOSE MARIA BATISTA DE ARAUJO, GERALDO MAGELA BATISTA DE ARAUJO, LEVI BATISTA DE ARAUJO

DECISÃO

I. RESUMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF ajuizou ação penal pública incondicionada em desfavor de **JOSE EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS, JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS, SANDOVAL LOBO CARDOSO, ALVICTO OZORES NOGUEIRA, JOSE MARIA BATISTA DE ARAÚJO, LEVI BATISTA DE ARAÚJO e GERALDO MAGELA BATISTA DE ARAÚJO**, imputando-lhes a prática de crimes tipificados nos artigos 312, 317, 333, todos do Código Penal, artigo 20 da Lei 7.429/86 e artigo 1º, §1º, I e §2º, inciso I e §4º da Lei 9.613/98.

Os supostos delitos denunciados teriam sido cometidos durante a execução do contrato administrativo n. 046/2014, celebrado entre a AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS – AGETRANS e a pessoa jurídica BARRA GRANDE CONSTRUÇÕES LTDA. A investigação policial que antecedeu esta ação penal é integrante de uma série de apurações realizadas pelo DPF/TO no conjunto de operações nomeadas em âmbito policial de “operação Ápia”.

É o relato do necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Como se sabe, é da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF que a Justiça Eleitoral é competente para julgar os crimes eleitorais, bem como aqueles que lhes sejam conexos, com fundamento no artigo 121 da CF88 c/c artigo 35, II, do Código Eleitoral. Esse entendimento pode ser observado do acórdão de julgamento do agravo regimental interposto no Inquérito n. 4.435/DF. Não se ignora que a competência criminal da Justiça Federal possui disciplina constitucional (artigo 109, CF88). No entanto, malgrado haja sobreposição das normas constitucionais no ordenamento jurídico, a própria Constituição da República põe a salvo a competência criminal da Justiça Eleitoral, no inciso IV do artigo 109.

Os limites da competência criminal da Justiça Eleitoral foram, por opção do legislador constituinte, declinados para disciplina via lei complementar – LC (artigo 121, CF/88). A matéria coube ao artigo 35, inciso II do Código Eleitoral, que afirma que a competência criminal da Justiça Eleitoral alcança não apenas os crimes que atentem diretamente contra o processo eleitoral, mas, de igual modo, os que com estes sejam conexos, ainda que, se analisados isoladamente, fossem originalmente de competência da Justiça comum, estadual ou federal.

Conforme relatado, a presente ação penal é originada de uma investigação policial integrante de uma série de apurações realizadas pelo DPF/TO no conjunto de operações nomeadas em âmbito policial de “operação Ápia”. O IPL principal foi tombado no acervo do TRF1 sob o n. 0065422-92.2016.4.01.0000/TO, e posteriormente desmembrado para condução da apuração em desfavor de investigados não detentores de foro por prerrogativa de função, sendo tombado no acervo da SJTO sob o n. 2376-62.2018.4.01.4300. Ainda consta no relatório que, no caso destes autos, a denúncia versa sobre suposto esquema criminoso centrado no desvio de recursos na execução do contrato administrativo n. 046/2014.

A investigação batizada em âmbito policial de “Operação Ápia” reuniu elementos informativos indicativos de que agentes políticos integrantes da alta administração do Estado do Tocantins foram corrompidos para, associados com empresários corruptores contratados pelo Poder Público, e contando com a colaboração de servidor público estadual responsável pela supervisão de execução de contratos administrativos, desviarem recursos públicos mediante 'atesto' fraudulento de cumprimento de contrato administrativo em percentual irreal, repercutindo indevidamente em pagamentos feitos pelos Poder Público por serviços não executados. Posteriormente, o dinheiro desviado seria integrado ao patrimônio dos envolvidos por meio de atos de lavagem de capitais.

O método criminoso para crimes desse jaez, notadamente quando executado em contratos administrativos de cifras consideráveis, é altamente complexo. Segundo a acusação, em apertada síntese, o esquema consistiu na facilitação de celebração de contratos administrativos, em geral superfaturados, operada por agentes do Estado (v.g. direcionamento de licitações), em favor de grandes empresas. Em contraprestação à contratação ordinariamente fraudulenta, a empresa beneficiada repassava recursos financeiros em favor dos servidores públicos corrompidos. Em seguida, durante a execução do contrato, a prestação do serviço contratado era fraudulentamente atestada como regular, podendo ser defeituosa em termos quantitativos ou qualitativos. Os recursos desviados obtidos com o pagamento pela execução do contrato em

percentual irreal eram então destinados aos empresários contratados, que se incumbiam de repassar parcela do valor aos agentes políticos mantenedores do esquema de prejuízo ao erário público.

É importante verificar a destinação dos valores angariados com a atividade criminosa, já que o encadeamento da divisão do produto delitivo poderia ser estruturado visando o enriquecimento pessoal ou o custeio de gastos em campanha eleitoral. Nesse ponto, ressalte-se, reside questão determinante para a definição da competência. Apenas na segunda hipótese haverá, *a priori*, um crime eleitoral a ser apurado. Quando constatadas evidências de que a estrutura criminosa foi movimentada para obtenção de recursos posteriormente aplicados para custeio de campanha eleitoral, este Juízo determinou a remessa dos autos à Justiça Eleitoral para examinar a possível ocorrência de crime e conexão com os delitos já denunciados. Nesse sentido, é possível mencionar a decisão prolatada nos autos n. 1002749-42.2019.4.01.4300. Por outro lado, direcionado o recurso indevidamente obtido apenas para o enriquecimento pessoal dos agentes públicos corrompidos, inexistiria razão para o reconhecimento da competência da Justiça Eleitoral, notadamente quando se observa que no feito em questão, não haveria a materialidade de quaisquer dos delitos elencados pelo código eleitoral.

Segundo as premissas firmadas por este juízo, diante das evidências de irregularidades em 13 (treze) contratos do Poder Público, o procedimento adequado perpassaria pelo exame individual de cada processo licitatório e subsequente contrato administrativo a fim de se verificar se havia ou não evidência de uso de recursos públicos para custeio de campanha eleitoral. Em caso positivo, toda a persecução penal, desde a fraude licitatória até o suposto crime eleitoral, deveria ser remetida à Justiça Eleitoral. Por sua vez, caso identificado que os recursos desviados serviram para enriquecimento pessoal, toda a persecução penal levada a efeito para determinado processo licitatório e subsequente contrato administrativo permaneceria sob a competência da justiça comum.

Sucedem que no julgamento da reclamação constitucional n. 37.715/TO, o rel. min. Alexandre de Moraes determinou a remessa dos autos da ação penal n. 8347-28.2018.4.01.4300 para a Justiça Eleitoral, a fim de que esta examinasse a existência de indícios de crime eleitoral, bem como a ocorrência de conexão com os delitos já denunciados. No citado processo, o MPF ofereceu denúncia imputando em desfavor de agentes da alta administração pública do Estado do Tocantins *apenas a prática de crimes licitatórios e contra a ordem econômica que antecederiam os diversos delitos de peculato-desvio, corrupção ativa e passiva e lavagem de capitais executados*, em tese, em cada um dos treze contratos administrativos com indicativos de irregularidades.

Na ação penal n. 8347-28.2018.4.01.4300 não há apuração por desvio de recursos públicos na execução dos contratos administrativos, mas apenas fraudes licitatórias e crimes contra a ordem econômica nos processos de licitação anteriormente instaurados. Tal situação permite inferir que eventual uso de recursos públicos para custeio de campanha eleitoral também não é objeto do processo. A discussão sobre ocorrência de crimes de peculato-desvio remanesceu reservada para as ações penais posteriormente ajuizadas pelo MPF, a exemplo da presente denúncia.

Se a Justiça Eleitoral foi declarada competente pelo Supremo Tribunal Federal para examinar a ocorrência de crime eleitoral na ação penal que tem por objeto todas as fraudes licitatórias que antecederam os supostos crimes de peculato-desvio e corrupção, inclusive a Concorrência Pública n. 006/2014, tornou-se imperativa a remessa da ação penal conexa cujo objeto são os crimes de peculato-desvio e corrupção que sucederam esse certame e foram praticados na execução do contrato administrativos n. 046/2014, porquanto, é nessa segunda etapa criminosa que se situa o possível desvio de recursos públicos para uso em campanha eleitoral.

A intelecção firmada pelo Supremo, portanto, de fato, recomenda o exame da presença de conexão entre os crimes já denunciados pelo MPF e os eventuais crimes eleitorais apurados pela própria Justiça Eleitoral. Caso o órgão ministerial com atribuição eleitoral e o Juízo eleitoral se convençam da *ausência de indícios da prática de crime eleitoral*, ou da *falta de conexão* entre este delito e os que já foram denunciados, será possível o retorno dos autos mediante novo declínio de competência.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, **DETERMINO** a remessa dos presentes autos ao Juízo Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral do TRE-TO (Palmas/TO), a fim de que, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF, examine as evidências da ocorrência de conexão entre os crimes aqui apurados e os crimes eleitorais porventura identificados.

PROVIDÊNCIAS DE IMPULSO PROCESSUAL

Para cumprimento desta decisão judicial, a Secretaria da 4ª Vara Federal adotará as seguintes providências:

- a) intimar as partes;
- b) Concluir os autos em caso de eventual interposição de embargos declaratórios ou Recurso em Sentido Estrito – RESE
- c) Não havendo interposição de recurso, encaminhar os autos ao Juízo Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral do TRE-TO (Palmas/TO).

Palmas/TO, data atribuída no sistema.

JOÃO PAULO ABE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Tocantins
4ª Vara Federal Criminal da SJTO

PROCESSO: 0001012-21.2019.4.01.4300

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

POLO PASSIVO: MANOEL DE CARVALHO DA CRUZ

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ANTONIO PEREIRA DA CRUZ - TO6577 e ALINE PEREIRA FIGUEREDO - TO7365

DESPACHO

Tendo em vista a edição da Resolução CNJ n. 329, de 30 de julho de 2020, que estabeleceu procedimentos padronizados para a realização de audiências pela plataforma TEAMS ou WEBEX, a audiência designada para **02/02/2021, às 14h00min**, será realizada pela *plataforma Teams*, determino que a acusação e a defesa, no prazo comum de **02 (dois) dias**, informem nos autos (art. 7º, §2º):

- Pela acusação:

a) O endereço de e-mail do Procurador da República responsável pelo ofício a que se encontra vinculada a presente ação penal, assim como seu telefone funcional, para fins de contato por aplicativos de mensagens, caso assim se faça necessário;

b) o endereço de e-mail das testemunhas arroladas pela acusação, assim como seu telefone de contato, para fins de contato por aplicativos de mensagens, caso assim se faça necessário;

- Pela defesa:

a) O endereço de e-mail do réu e de seu advogado, assim como o telefone pessoal de ambos, com aplicativo de mensagem vinculado, para que se possa estabelecer contato, caso assim se faça necessário;

Consoante estabeleceu a Resolução CNJ n. 329, de 30 de julho de 2020, "*Caberá às partes e aos participantes das audiências por videoconferência o ônus pelo fornecimento de informações atinentes ao seu e-mail e telefone*".

A realização do ato por plataforma eletrônica, ademais, **não afasta o ônus da testemunha em dela tomar parte**, submetendo-se, em caso de oposição injustificada, à multa prevista no art. 219 do Código de Processo Penal.

Intimem-se com urgência a acusação e defesa, para que deem integral cumprimento ao presente despacho.

PALMAS, 30 de novembro de 2020.

JOÃO PAULO ABE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Tocantins - 4ª Vara Federal Criminal da SJTO

Juiz Titular	:	DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Substituto	:	DR. JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE
Dir. Secret.	:	PACELLI LARISSON G. COSTA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO0001662-39.2017.4.01.4300 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: ABRAHAO COSTA MARTINS
Advogados do(a) RÉU: GHEYSA COSTA MARTINS - TO7068-B, DIVINO JOSE RIBEIRO - TO121

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

INTIME-SE a defesa técnica exercida por advogado constituído para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente as contrarrazões recursais e justifique o anterior transcurso in albis do prazo de intimação, sob pena de reconhecimento de abandono da causa (artigo 265, CPP), e condenação em multa de 10 a 100 salários mínimos, além de comunicação do fato à OAB.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

5ª Vara Cível e Execução Fiscal - SJTO

Seção Judiciária do Estado do Tocantins
5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

Processo 0000127-41.2018.4.01.4300

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: ARICLENE QUERUBIM RODRIGUES BARBOSA

Classificação: **Tipo B** (Resolução CJF nº 535/2006)

SENTENÇA

Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL (1116) ajuizada por **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS** em face de **ARICLENE QUERUBIM RODRIGUES BARBOSA**, objetivando o recebimento do crédito constante do(s) título(s) que ampara(m) a petição inicial.

Consta nos autos notícia de que as partes fizeram acordo para satisfação da obrigação mediante conversão em renda do valor indisponibilizado (id. [339671356](#)).

Obtendo o credor a satisfação do seu crédito, extingue-se a execução.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo e **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com fundamento no art. 924, II, do CPC.

À Secretaria para:

(a) Proceder ao levantamento da indisponibilidade de bens (id. [357136352](#)), via **CNIB**.

(b) Retirar a(s) restrição(ões) sobre o(s) veículo(s), via **RENAJUD** (id. [357136351](#)).

OFÍCIO N. 1045/2020 - Proceda a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL às medidas necessárias para a **transferência** do valor certo de **R\$ 1.721,61** existente na Conta Judicial ID nº 072020000117403307 para a Conta Corrente nº **143.311-3**, Agência nº **3615-3**, Banco do Brasil, de titularidade de **CORE-TO**; o saldo

remanescente de **R\$ 44,61** deverá ser transferido para a Conta Corrente nº **163.515-8**, Agência nº **3615-3**, Banco do Brasil, de titularidade de **CORE-TO** (CNPJ nº 04.301.976/0001-55). Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias.

Deverá a instituição financeira encaminhar o comprovante da transação no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Uma via desta servirá como ato cartorário.

Palmas/TO,

Walter Henrique Vilela Santos
Juiz Federal

Seção Judiciária do Estado do Tocantins
5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

Processo 0001133-83.2018.4.01.4300
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: TAQUARALTO COM. ATACADISTA DE FERRAMENTAS EIRELI - ME, EDUARDO CARLOS FRANCO
Classificação: **Tipo B** (Resolução CJF nº 535/2006)

SENTENÇA

Trata-se de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) ajuizada por **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** em face de **TAQUARALTO COM. ATACADISTA DE FERRAMENTAS EIRELI - ME e outros**, objetivando o recebimento do crédito constante do(s) título(s) que ampara(m) a petição inicial.

Consta nos autos notícia de que a parte executada satisfaz a obrigação (id. [247340368](#)).

Obtendo o credor a satisfação do seu crédito, extingue-se a execução.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Procedi ao desbloqueio de valores diretamente via SISBAJUD (id. [366686370](#)), conforme detalhamento anexado nesta sentença.

Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Palmas/TO,

Walter Henrique Vilela Santos
Juiz Federal

Seção Judiciária do Estado do Tocantins
5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

Processo 0006954-39.2016.4.01.4300

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

EXECUTADO: SAUDIFITNESS DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - EPP

Classificação: **Tipo B** (Resolução CJF nº 535/2006)

SENTENÇA

Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL (1116) ajuizada por **AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA** em face de **SAUDIFITNESS DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - EPP**, objetivando o recebimento do crédito constante do(s) título(s) que ampara(m) a petição inicial.

Consta nos autos notícia de que a parte executada satisfaz a obrigação (ID [341983354](#) , fls. 15).

Obtendo o credor a satisfação do seu crédito, extingue-se a execução.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Palmas/TO,

Walter Henrique Vilela Santos
Juiz Federal

Seção Judiciária do Estado do Tocantins
5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

Processo 0008286-75.2015.4.01.4300
EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
EXECUTADO: FERNANDA SCAVASSIN CORREA EIRELI - ME

Classificação: **Tipo B** (Resolução CJF nº 535/2006)

SENTENÇA

Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL (1116) ajuizada por **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**, em face de **FERNANDA SCAVASSIN CORREA EIRELI - ME**, objetivando o recebimento do crédito constante do(s) título(s) que ampara(m) a petição inicial.

Consta nos autos notícia de que a parte executada satisfaz a obrigação (ID [341994878](#), fls. 33).

Obtendo o credor a satisfação do seu crédito, extingue-se a execução.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com fundamento no art. 924, II, do CPC.

À Secretaria para:

(a) Retirar a(s) restrição(ões) sobre o(s) veículo(s), via **RENAJUD** (ID [341994878](#), fls. 21).

(b) Retirar a restrição incluída no **SERASAJUD** (ID [341994878](#), fls. 31).

Publique-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Palmas/TO,

Walter Henrique Vilela Santos

Juiz Federal

Seção Judiciária do Estado do Tocantins
5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

Processo 0002887-26.2019.4.01.4300

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: JUREMIR TAFFAREL

Classificação: **Tipo B** (Resolução CJF nº 535/2006)

SENTENÇA

Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL (1116) ajuizada por **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS** em face de **JUREMIR TAFFAREL**, objetivando o recebimento do crédito constante do(s) título(s) que ampara(m) a petição inicial.

Consta nos autos notícia de que a parte executada satisfaz a obrigação (ID [309972856](#) , pág. 71 e [361230853](#)).

Obtendo o credor a satisfação do seu crédito, extingue-se a execução.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Palmas/TO,

Walter Henrique Vilela Santos
Juiz Federal

Seção Judiciária do Estado do Tocantins
5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

Processo 1003846-43.2020.4.01.4300
EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO TOCANTINS
EXECUTADO: FARMASIL FARMACIA DOS TRABALHADORES LTDA - ME, RENATA AQUINO
LACERDA, JOSE ITAMAR LACERDA

Classificação: **Tipo B** (Resolução CJF nº 535/2006)

SENTENÇA

Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL (1116) ajuizada por **CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO TOCANTINS** em face de **FARMASIL FARMACIA DOS TRABALHADORES LTDA - ME e outros (2)**, objetivando o recebimento do crédito constante do(s) título(s) que ampara(m) a petição inicial.

Na petição de id. [373073410](#), a Exequite informou o cancelamento do débito em sede administrativa e requereu a extinção do feito.

Nos termos do artigo 26, da LEF, cancelada a inscrição da dívida antes da decisão de primeira instância, o processo de execução será extinto, sem ônus para as partes, razão pela qual julgo extinto o processo.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com fundamento no art. 26, da Lei de Execução Fiscal.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios (art. 26 LEF, última parte).

Publique-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Palmas/TO,

Walter Henrique Vilela Santos
Juiz Federal

Seção Judiciária do Estado do Tocantins
5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

Processo 1003846-43.2020.4.01.4300

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO TOCANTINS

EXECUTADO: FARMASIL FARMACIA DOS TRABALHADORES LTDA - ME, RENATA AQUINO LACERDA, JOSE ITAMAR LACERDA

Classificação: **Tipo B** (Resolução CJF nº 535/2006)

SENTENÇA

Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL (1116) ajuizada por **CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO TOCANTINS** em face de **FARMASIL FARMACIA DOS TRABALHADORES LTDA - ME e outros (2)**, objetivando o recebimento do crédito constante do(s) título(s) que ampara(m) a petição inicial.

Na petição de id. [373073410](#), a Exequite informou o cancelamento do débito em sede administrativa e requereu a extinção do feito.

Nos termos do artigo 26, da LEF, cancelada a inscrição da dívida antes da decisão de primeira instância, o processo de execução será extinto, sem ônus para as partes, razão pela qual julgo extinto o processo.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com fundamento no art. 26, da Lei de Execução Fiscal.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios (art. 26 LEF, última parte).

Publique-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Palmas/TO,

Walter Henrique Vilela Santos
Juiz Federal

Seção Judiciária do Estado do Tocantins
5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

Processo 0002346-27.2018.4.01.4300
EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO TOCANTINS
EXECUTADO: JAIRTON ROBERTO RIBEIRO

Classificação: **Tipo B** (Resolução CJF nº 535/2006)

SENTENÇA

Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL (1116) ajuizada por **CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO TOCANTINS** em face de **JAIRTON ROBERTO RIBEIRO**, objetivando o recebimento do crédito constante do(s) título(s) que ampara(m) a petição inicial.

Consta nos autos notícia de que houve baixa administrativa do crédito perseguido (ID. 310224373)

Renunciando o credor ao crédito, extingue-se a execução.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com fundamento no art. 924, IV, do Código de Processo Civil.

À Secretaria para:

(a) Informar o juízo deprecado sobre a extinção do processo e requerer a baixa da mesma.

Publique-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Palmas/TO, 21 de Outubro de 2020.

Walter Henrique Vilela Santos
Juiz Federal

Seção Judiciária do Estado do Tocantins
5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

Processo 0003155-17.2018.4.01.4300
EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO TOCANTINS
EXECUTADO: JUAREZ HYGINO

Classificação: **Tipo B** (Resolução CJF nº 535/2006)

SENTENÇA

Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL (1116) ajuizada por **CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO TOCANTINS** em face de **JUAREZ HYGINO**, objetivando o recebimento do crédito constante do(s) título(s) que ampara(m) a petição inicial.

Consta nos autos notícia de que houve deliberação em sessão plenária pela isenção das anuidades por parte da exequente (ID [272877907](#)).

Renunciando o credor ao crédito, extingue-se a execução.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com fundamento no art. 924, IV, do Código de Processo Civil.

À Secretaria para:

(a) Proceder ao levantamento da indisponibilidade de bens (fl. 46 - id [229651073](#)),
via **CNIB**.

(b) Retirar a(s) restrição(ões) sobre o(s) veículo(s), via **RENAJUD** (fl. 45).

(c) Intimar o executado para indicar conta bancária de sua titularidade para fins de devolução dos valores bloqueados, via **BACENJUD** (fl. 41).

Publique-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Palmas/TO,

Walter Henrique Vilela Santos
Juiz Federal

Seção Judiciária do Estado do Tocantins
5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

PROCESSO: 0006084-91.2016.4.01.4300
 EXECUÇÃO FISCAL (1116)
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO TOCANTINS
 Advogado do(a) EXEQUENTE: MURILO SUDRE MIRANDA - TO1536
 EXECUTADO: PAULO FERNANDES DE SOUSA, ROMES DA COSTA BORGES, GENERICA
 MEDICAMENTOS LTDA - ME

DESPACHO / EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Tendo em vista o esgotamento das diligências no sentido de localizar os executados sem resultado positivo, **defiro** o pedido de intimação via edital, conforme requerido.

INTIME-SE: ROMES DA COSTA BORGES, CPF nº 499.499.341-68;

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 1.253,97(mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), atualizado até 19/08/2016;

NATUREZA DA DÍVIDA: Não Tributária;

INSCRIÇÃO/REFERÊNCIA: 4461;

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada para apresentar impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo comprovar a ocorrência de impenhorabilidade e se ainda remanesce indisponibilidade excessiva dos valores bloqueados (art. 854, § 3º, do CPC). Conste-se na intimação que, se não for apresentada a impugnação a indisponibilidade ficará convertida em penhora (independentemente de termo ou decisão), ficando automaticamente aberto o prazo para oferecer embargos à execução.

SEDE DO JUÍZO: Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A, Caixa Postal 161, Palmas-TO. CEP 77.001-128. Telefone (63) 2111-3934. E-mail: 05vara.to@trf1.jus.br

Transcorrido o prazo com ou sem manifestação dos executados, **intime-se** a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Publique-se. Intimem-se.

Palmas/TO,

Walter Henrique Vilela Santos
 Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Gurupi

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

REFERENTE: 0002097-75.2015.4.01.4302

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: COOPERATIVA AGROPECUARIA FRONTEIRA DA AMAZONIA LTDA

FINALIDADE: INTIMAR EXECUTADO: COOPERATIVA AGROPECUARIA FRONTEIRA DA
A M A Z O N I A L T D A
, CNPJ: 02.211.837/0004-58 para no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar(em) a impenhorabilidade das quantias tornadas indisponíveis ou a indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, bem como para, querendo, opor embargos à Execução Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, funcionando o comprovante de bloqueio como termo de penhora.

Débito: R\$ 2.371,45 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040. Fone: (63)3301-3800.

Expedi este por ordem deste Juízo Federal.

Gurupi, data do sistema.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1001730-58.2020.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

AUTOR: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
RÉU: CLEYTON OLIVEIRA MARTINS JAVAE, CONSELHO DAS ORGANIZACOES INDIGENAS DO POVO JAVAE DA ILHA DO BANANAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] Havendo recurso voluntário, **intime-se a parte contrária para contrarrazões**. Apresentadas ou não as contrarrazões no prazo legal, certifique-se a tempestividade do recurso e após transcurso de prazo para manifestações, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. [...]

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1002329-94.2020.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXECUTADO: VIOLETA RODRIGUES PARENTE DE ARAUJO
ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES OAB/TO 1.980

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte executada para ciência do procedimento informado pelo exequente (id. 384739960).

Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar acerca do resultado do pedido de parcelamento formulado pela executada.

Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1002329-94.2020.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXECUTADO: VIOLETA RODRIGUES PARENTE DE ARAUJO
ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES OAB/TO 1.980

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte executada para ciência do procedimento informado pelo exequente (id. 384739960).

Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar acerca do resultado do pedido de parcelamento formulado pela executada.

Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001742-94.2017.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SISTEMA BANDEIRA DE COMUNICACOES LTDA - EPP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

Trata-se de Execução Fiscal movida por EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor de EXECUTADO: SISTEMA BANDEIRA DE COMUNICACOES LTDA - EPP.

O exequente requer a extinção do feito, tendo em conta que a parte executada quitou integralmente a dívida exequenda.

Nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita.

No caso dos autos, em razão do pedido expresso da parte exequente requerendo a extinção da ação em razão da quitação do débito, a extinção do feito é medida que se impõe.

Mediante o exposto, **extingo a presente execução**, em razão do pagamento da dívida, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de costume.

P.R.I.

Gurupi/TO, datado eletronicamente.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001742-94.2017.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SISTEMA BANDEIRA DE COMUNICACOES LTDA - EPP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

Trata-se de Execução Fiscal movida por EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor de EXECUTADO: SISTEMA BANDEIRA DE COMUNICACOES LTDA - EPP.

O exequente requer a extinção do feito, tendo em conta que a parte executada quitou integralmente a dívida exequenda.

Nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita.

No caso dos autos, em razão do pedido expresso da parte exequente requerendo a extinção da ação em razão da quitação do débito, a extinção do feito é medida que se impõe.

Mediante o exposto, **extingo a presente execução**, em razão do pagamento da dívida, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de costume.

P.R.I.

Gurupi/TO, datado eletronicamente.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000484-78.2019.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9 REGIAO
EXECUTADO: PAULO HENRIQUE CHAVES DE ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

Tipo "B" - Resolução CJF 535/2006

Trata-se de Execução Fiscal movida por EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9 REGIAO em desfavor de EXECUTADO: PAULO HENRIQUE CHAVES DE ALMEIDA.

O exequente requer a extinção do feito, tendo em conta que a parte executada quitou integralmente a dívida exequenda.

Nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita.

No caso dos autos, em razão do pedido expresso da parte exequente requerendo a extinção da ação em razão da quitação do débito, a extinção do feito é medida que se impõe.

Mediante o exposto, **extingo a presente execução**, em razão do pagamento da dívida, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Proceda-se à baixa das constrações eventualmente realizadas no presente feito executivo. Havendo penhora registrada em serventia imobiliária, deverá a parte executada, em homenagem ao princípio da causalidade, arcar com os custos cartorários decorrentes do respectivo registro e cancelamento.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de costume.

P.R.I.

Gurupi/TO, datado eletronicamente.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000484-78.2019.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9 REGIAO
EXECUTADO: PAULO HENRIQUE CHAVES DE ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

Tipo "B" - Resolução CJF 535/2006

Trata-se de Execução Fiscal movida por EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9 REGIAO em desfavor de EXECUTADO: PAULO HENRIQUE CHAVES DE ALMEIDA.

O exequente requer a extinção do feito, tendo em conta que a parte executada quitou integralmente a dívida exequenda.

Nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita.

No caso dos autos, em razão do pedido expresso da parte exequente requerendo a extinção da ação em razão da quitação do débito, a extinção do feito é medida que se impõe.

Mediante o exposto, **extingo a presente execução**, em razão do pagamento da dívida, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Proceda-se à baixa das constrições eventualmente realizadas no presente feito executivo. Havendo penhora registrada em serventia imobiliária, deverá a parte executada, em homenagem ao princípio da causalidade, arcar com os custos cartorários decorrentes do respectivo registro e cancelamento.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de costume.

P.R.I.

Gurupi/TO, datado eletronicamente.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000484-78.2019.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9 REGIAO
EXECUTADO: PAULO HENRIQUE CHAVES DE ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

Tipo "B" - Resolução CJF 535/2006

Trata-se de Execução Fiscal movida por EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9 REGIAO em desfavor de EXECUTADO: PAULO HENRIQUE CHAVES DE ALMEIDA.

O exequente requer a extinção do feito, tendo em conta que a parte executada quitou integralmente a dívida exequenda.

Nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita.

No caso dos autos, em razão do pedido expresso da parte exequente requerendo a extinção da ação em razão da quitação do débito, a extinção do feito é medida que se impõe.

Mediante o exposto, **extingo a presente execução**, em razão do pagamento da dívida, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Proceda-se à baixa das constringências eventualmente realizadas no presente feito executivo. Havendo penhora registrada em serventia imobiliária, deverá a parte executada, em homenagem ao princípio da causalidade, arcar com os custos cartorários decorrentes do respectivo registro e cancelamento.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de costume.

P.R.I.

Gurupi/TO, datado eletronicamente.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000484-78.2019.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9 REGIAO
EXECUTADO: PAULO HENRIQUE CHAVES DE ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

Tipo "B" - Resolução CJF 535/2006

Trata-se de Execução Fiscal movida por EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9 REGIAO em desfavor de EXECUTADO: PAULO HENRIQUE CHAVES DE ALMEIDA.

O exequente requer a extinção do feito, tendo em conta que a parte executada quitou integralmente a dívida exequenda.

Nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita.

No caso dos autos, em razão do pedido expresso da parte exequente requerendo a extinção da ação em razão da quitação do débito, a extinção do feito é medida que se impõe.

Mediante o exposto, **extingo a presente execução**, em razão do pagamento da dívida, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Proceda-se à baixa das constrições eventualmente realizadas no presente feito executivo. Havendo penhora registrada em serventia imobiliária, deverá a parte executada, em homenagem ao princípio da causalidade, arcar com os custos cartorários decorrentes do respectivo registro e cancelamento.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de costume.

P.R.I.

Gurupi/TO, datado eletronicamente.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000484-78.2019.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9 REGIAO
EXECUTADO: PAULO HENRIQUE CHAVES DE ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

Tipo "B" - Resolução CJF 535/2006

Trata-se de Execução Fiscal movida por EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9 REGIAO em desfavor de EXECUTADO: PAULO HENRIQUE CHAVES DE ALMEIDA.

O exequente requer a extinção do feito, tendo em conta que a parte executada quitou integralmente a dívida exequenda.

Nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita.

No caso dos autos, em razão do pedido expresso da parte exequente requerendo a extinção da ação em razão da quitação do débito, a extinção do feito é medida que se impõe.

Mediante o exposto, **extingo a presente execução**, em razão do pagamento da dívida, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Proceda-se à baixa das constringências eventualmente realizadas no presente feito executivo. Havendo penhora registrada em serventia imobiliária, deverá a parte executada, em homenagem ao princípio da causalidade, arcar com os custos cartorários decorrentes do respectivo registro e cancelamento.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de costume.

P.R.I.

Gurupi/TO, datado eletronicamente.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000484-78.2019.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9 REGIAO
EXECUTADO: PAULO HENRIQUE CHAVES DE ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

Tipo "B" - Resolução CJF 535/2006

Trata-se de Execução Fiscal movida por EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9 REGIAO em desfavor de EXECUTADO: PAULO HENRIQUE CHAVES DE ALMEIDA.

O exequente requer a extinção do feito, tendo em conta que a parte executada quitou integralmente a dívida exequenda.

Nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita.

No caso dos autos, em razão do pedido expresso da parte exequente requerendo a extinção da ação em razão da quitação do débito, a extinção do feito é medida que se impõe.

Mediante o exposto, **extingo a presente execução**, em razão do pagamento da dívida, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Proceda-se à baixa das constringências eventualmente realizadas no presente feito executivo. Havendo penhora registrada em serventia imobiliária, deverá a parte executada, em homenagem ao princípio da causalidade, arcar com os custos cartorários decorrentes do respectivo registro e cancelamento.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de costume.

P.R.I.

Gurupi/TO, datado eletronicamente.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001718-76.2011.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXECUTADO: JOSE PEREIRA DE MELO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

Tipo "B" - Resolução CJF 535/2006

Trata-se de Execução Fiscal movida por EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA em desfavor de EXECUTADO: JOSE PEREIRA DE MELO.

O exequente requer a extinção do feito, tendo em conta que a parte executada quitou integralmente a dívida exequenda.

Nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita.

No caso dos autos, em razão do pedido expresso da parte exequente requerendo a extinção da ação em razão da quitação do débito, a extinção do feito é medida que se impõe.

Mediante o exposto, **extingo a presente execução**, em razão do pagamento da dívida, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Proceda-se à baixa das constringências eventualmente realizadas no presente feito executivo. Havendo penhora registrada em serventia imobiliária, deverá a parte executada, em homenagem ao princípio da causalidade, arcar com os custos cartorários decorrentes do respectivo registro e cancelamento.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de costume.

P.R.I.

Gurupi/TO, datado eletronicamente.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1002329-94.2020.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXECUTADO: VIOLETA RODRIGUES PARENTE DE ARAUJO
ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES OAB/TO 1.980

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte executada para ciência do procedimento informado pelo exequente (id. 384739960).

Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar acerca do resultado do pedido de parcelamento formulado pela executada.

Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001742-94.2017.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SISTEMA BANDEIRA DE COMUNICACOES LTDA - EPP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

Trata-se de Execução Fiscal movida por EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor de EXECUTADO: SISTEMA BANDEIRA DE COMUNICACOES LTDA - EPP.

O exequente requer a extinção do feito, tendo em conta que a parte executada quitou integralmente a dívida exequenda.

Nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita.

No caso dos autos, em razão do pedido expresso da parte exequente requerendo a extinção da ação em razão da quitação do débito, a extinção do feito é medida que se impõe.

Mediante o exposto, **extingo a presente execução**, em razão do pagamento da dívida, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de costume.

P.R.I.

Gurupi/TO, datado eletronicamente.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001718-76.2011.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXECUTADO: JOSE PEREIRA DE MELO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

Tipo "B" - Resolução CJF 535/2006

Trata-se de Execução Fiscal movida por EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA em desfavor de EXECUTADO: JOSE PEREIRA DE MELO.

O exequente requer a extinção do feito, tendo em conta que a parte executada quitou integralmente a dívida exequenda.

Nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita.

No caso dos autos, em razão do pedido expresso da parte exequente requerendo a extinção da ação em razão da quitação do débito, a extinção do feito é medida que se impõe.

Mediante o exposto, **extingo a presente execução**, em razão do pagamento da dívida, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Proceda-se à baixa das constrições eventualmente realizadas no presente feito executivo. Havendo penhora registrada em serventia imobiliária, deverá a parte executada, em homenagem ao princípio da causalidade, arcar com os custos cartorários decorrentes do respectivo registro e cancelamento.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de costume.

P.R.I.

Gurupi/TO, datado eletronicamente.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001374-61.2012.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: RENATO RAMOS DE MELO, MARCIO G DA SILVA - ME, LIA PIRES DE FREITAS MELO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

Trata-se de execução por título extrajudicial proposta pela CEF em desfavor de RENATO RAMOS DE MELO, MARCIO G DA SILVA – ME e LIA PIRES DE FREITAS MELO.

Os executados compareceram nos autos e requereram o reconhecimento da prescrição intercorrente (id Num. 285642382 - Pág. 42 e seguintes).

A CEF se manifestou contrariamente, aduzindo que o feito ficou paralisado por motivo imputável ao Poder Judiciário (id Num. 367604915).

Decido.

No caso em tela, a CEF foi devidamente intimada do conteúdo da certidão do oficial de Justiça, noticiando a frustração na tentativa de citação dos executados (id Num. 285642382 - Pág. 36).

Devidamente publicado o ato, a instituição financeira deixou passar in albis o prazo concedido, nada requerendo para impulsionar o feito em busca da satisfação de seus créditos, segundo certificado em 31/07/2012 (id Num. 285642382 - Pág. 39).

Diante da inércia da credora, determinou-se o arquivamento pelo prazo de um ano (id Num. 285642382 - Pág. 40).

Na sequência, em 06/03/2015, o feito por definitivamente arquivado (id Num. 285642382 - Pág. 41).

Portanto, devidamente intimada a atuar no feito, para fins de adotar medidas úteis em prol da citação dos devedores, a exequente nada pleiteou por mais de doze anos.

Assim, na hipótese de estagnação do feito por mais de cinco anos, sem ocorrência de causas interruptivas ou suspensivas, é de se reconhecer a prescrição intercorrente, que só é afastada na hipótese da aplicação da Súmula 106 do STJ, ou seja, quando a inércia processual for atribuível ao Judiciário, o que não é o caso dos autos. Com este entendimento:

STJ - AgRg no AREsp 603435 / PE

DJe 27/11/2019

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. MOROSIDADE NO ANDAMENTO DO FEITO QUE FOI ATRIBUÍDA AO CREDOR TRIBUTÁRIO. VERIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA PRÁTICA DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. TEMA DECIDIDO EM REGIME DE REPETITIVO (RESP1.102.431/RJ, REL. MIN. LUIZ FUX, DJE DE 1.2.2010). AGRAVO REGIMENTAL DO ENTE PÚBLICO DESPROVIDO. 1. O contexto fático-probatório analisado pelo Tribunal de origem alicerçou a conclusão de que a demora no andamento do feito se deu por desídia do Ente Público Exequente, acarretando o transcurso do lapso prescricional. Nesse aspecto, consignou expressamente que, no caso, não pairam dúvidas acerca da ocorrência da prescrição, destacando que o devedor foi citado após mais de cinco anos da constituição do crédito e que houve inércia da parte credora em promover os atos de impulsão processual, por mais de cinco anos. 2. Nesse contexto, é de se observar a pacífica jurisprudência do STJ de que a verificação de responsabilidade pela demora na prática dos atos processuais implica indispensável reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado a esta Corte Superior, na estreita via do recurso especial, ante o disposto na Súmula 7/STJ

(REsp.1.102.431/RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, submetido ao regime do art. 543-Cdo CPC/1973 e da Resolução 8/2008, DJe 1.2.2010).3. Outrossim, observa-se que o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência desta Corte consoante a qual, de acordo com o art. 485, IX, §§ 1o. e 2o., do CPC/1973, incorre-se em erro de fato quando o julgado admite um fato existente ou considera inexistente um fato que efetivamente ocorreu, podendo o erro ser apurável pelo mero exame dos autos e documentos do processo. Exige-se, ainda, que sobre o fato não tenha havido controvérsia nem provimento judicial.4. Decisão denegatória de admissibilidade que, sólida e em conformidade com a orientação desta Corte, ora se mantém.5. Agravo Regimental do Ente Público desprovido.

No caso dos autos, diversamente do que alegou a CEF, não se pode imputar ao Judiciário a imobilidade do processo, uma vez que o agente financeiro, passados mais de doze anos, nem mesmo se importou em verificar o andamento processual, e se certificar – ao menos – da efetivação da citação da parte contrária, embora instigada a tal finalidade.

Este hiato temporal superior a doze anos sem atuação da Caixa é apto a ensejar o reconhecimento da prescrição intercorrente, considerando-se que o freio à marcha processual é atribuível exclusivamente à exequente.

No que tange aos honorários, a regra no sistema processual brasileiro seja a adoção do princípio da sucumbência. Todavia, em determinadas circunstâncias, há que se observar o princípio da causalidade, pelo qual aquele que deu causa à ação dever suportar as consequências da sucumbência. Com esta orientação:

TRF3 - APELAÇÃO CÍVEL 00004538220194039999 SP

Pub.: 04/07/2019

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. VERBA HONORÁRIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Cinge-se a controvérsia recursa, exclusivamente, quanto à condenação da Fazenda Nacional ao pagamento de honorários advocatícios, em execução fiscal extinta por prescrição intercorrente reconhecida após a oposição de exceção de pré-executividade. 2. Embora o sistema processual pátrio tenha adotado, como regra geral, o princípio da sucumbência, segundo o qual cabe ao vencido arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, aquele deve ser norteadado pelo princípio da causalidade, que estabelece a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios e das despesas processuais à parte que deu causa à instauração do processo. 3. Na hipótese dos autos, observa-se que a execução foi regularmente proposta para cobrança dos créditos constantes na CDA, portanto, foi o executado que, em última análise, deu causa à inscrição dos débitos em dívida ativa e ao ajuizamento da presente execução fiscal. 4. Ante o princípio da causalidade, que estabelece a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios e das despesas processuais àquele que deu causa à instauração do processo, não há

como condenar a exequente aos honorários advocatícios na espécie, devendo ser mantida a r. sentença. 5. Apelação desprovida.

No episódio, não consta qualquer mácula na constituição do crédito e na regularidade do ajuizamento do feito executivo pela CEF, que se viu obrigada a recorrer ao Judiciário em razão da inadimplência dos executados, que deixaram de honrar o compromisso ajustado com a instituição financeira. Resta evidente que foram os devedores que deram causa ao processo, motivo pelo qual devem arcar com os honorários advocatícios.

Com tais ponderações, **julgo extinto o processo**, com resolução de mérito, em decorrência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 487, II, do CPC.

Custas e honorários por conta dos executados, estes arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Transitado em julgado, certifique-se. Nada sendo requerido, ao arquivo.

Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000682-96.2011.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ARAUJO E RODRIGUES LTDA - ME, VALDINEY ARAUJO RODRIGUES, VALTER ARAUJO RODRIGUES, LANCHONETE RIO GRANDENSE LTDA - ME, ADALBERTO GOMES CASEMIRO, ANGELO PASSUELO FILHO, ESPOLIO DE TEREZA PEREIRA RODRIGUES, ESPOLIO DE WALDSON ARAUJO RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DESPACHO

A Fazenda Nacional compareceu nos autos (id [370083000 - Manifestação](#)), deu-se por ciente da decisão de id [370083000 - Manifestação](#) e requereu o prosseguimento da praça pública em relação aos demais imóveis constritos.

Conforme provimento de id [311689852 - Decisão](#), somente o imóvel de matrícula nº 14888 foi retirado do certame, portanto, deve o procedimento seguir em relação aos demais bens penhorados.

Assim, **defiro** o pedido da PFN, determinando o prosseguimento do leilão quanto aos demais bens constritos.

Intimem-se as partes.

Intime-se o leiloeiro.

Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000682-96.2011.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ARAUJO E RODRIGUES LTDA - ME, VALDINEY ARAUJO RODRIGUES, VALTER ARAUJO RODRIGUES, LANCHONETE RIO GRANDENSE LTDA - ME, ADALBERTO GOMES CASEMIRO, ANGELO PASSUELO FILHO, ESPOLIO DE TEREZA PEREIRA RODRIGUES, ESPOLIO DE WALDSON ARAUJO RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DESPACHO

A Fazenda Nacional compareceu nos autos (id [370083000 - Manifestação](#)), deu-se por ciente da decisão de id [370083000 - Manifestação](#) e requereu o prosseguimento da praça pública em relação aos demais imóveis constritos.

Conforme provimento de id [311689852 - Decisão](#), somente o imóvel de matrícula nº 14888 foi retirado do certame, portanto, deve o procedimento seguir em relação aos demais bens penhorados.

Assim, **defiro** o pedido da PFN, determinando o prosseguimento do leilão quanto aos demais bens constritos.

Intimem-se as partes.

Intime-se o leiloeiro.

Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001650-29.2011.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SANDOVAL MARTINS DA COSTA, RICARDO MARTINS COSTA, MARIA DE LURDES PORTILHO DA COSTA, SALMA DIAS DE MELO MARTINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DECISÃO

Na peça de id [339816370 - Manifestação](#), a Fazenda Nacional requereu a intimação do devedor, a fim de que este manifestasse se tinha interesse em parcelar o crédito perseguido neste feito, aos moldes do que fizera na execução fiscal n. 0002813-44.2011.4.01.4302, a fim de evitar a inclusão do bem penhorado no próximo leilão judicial.

Instigado conforme requerido, o executado quedou-se inerte.

Assim, diante do silêncio do devedor, deve prosseguir a execução a seus ulteriores termos.

Nos autos da execução fiscal acima mencionada, foi penhora bem imóvel para o qual foi designada hasta pública, a qual restou suspensa em razão do parcelamento da dívida.

Todavia, não estando os créditos objeto desta ação inclusos no benefício deferido, não há óbice à venda do bem para satisfação da obrigação pendente.

Assim, **defiro** o pedido de id [339816370](#), com a consequente inclusão do imóvel no próximo certame a ser realizado por esta Subseção Judiciária Federal, com as mesmas observações e condições fixadas na execução acima indicada.

Intimem-se as partes.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000682-96.2011.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ARAUJO E RODRIGUES LTDA - ME, VALDINEY ARAUJO RODRIGUES, VALTER ARAUJO RODRIGUES, LANCHONETE RIO GRANDENSE LTDA - ME, ADALBERTO GOMES CASEMIRO, ANGELO PASSUELO FILHO, ESPOLIO DE TEREZA PEREIRA RODRIGUES, ESPOLIO DE WALDSON ARAUJO RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DESPACHO

A Fazenda Nacional compareceu nos autos (id [370083000 - Manifestação](#)), deu-se por ciente da decisão de id [370083000 - Manifestação](#) e requereu o prosseguimento da praça pública em relação aos demais imóveis constritos.

Conforme provimento de id [311689852 - Decisão](#), somente o imóvel de matrícula nº 14888 foi retirado do certame, portanto, deve o procedimento seguir em relação aos demais bens penhorados.

Assim, **defiro** o pedido da PFN, determinando o prosseguimento do leilão quanto aos demais bens constritos.

Intimem-se as partes.

Intime-se o leiloeiro.

Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001650-29.2011.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SANDOVAL MARTINS DA COSTA, RICARDO MARTINS COSTA, MARIA DE LURDES PORTILHO DA COSTA, SALMA DIAS DE MELO MARTINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DECISÃO

Na peça de id [339816370 - Manifestação](#), a Fazenda Nacional requereu a intimação do devedor, a fim de que este manifestasse se tinha interesse em parcelar o crédito perseguido neste feito, aos moldes do que fizera na execução fiscal n. 0002813-44.2011.4.01.4302, a fim de evitar a inclusão do bem penhorado no próximo leilão judicial.

Instigado conforme requerido, o executado quedou-se inerte.

Assim, diante do silêncio do devedor, deve prosseguir a execução a seus ulteriores termos.

Nos autos da execução fiscal acima mencionada, foi penhora bem imóvel para o qual foi designada hasta pública, a qual restou suspensa em razão do parcelamento da dívida.

Todavia, não estando os créditos objeto desta ação inclusos no benefício deferido, não há óbice à venda do bem para satisfação da obrigação pendente.

Assim, **defiro** o pedido de id [339816370](#), com a consequente inclusão do imóvel no próximo certame a ser realizado por esta Subseção Judiciária Federal, com as mesmas observações e condições fixadas na execução acima indicada.

Intimem-se as partes.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001650-29.2011.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SANDOVAL MARTINS DA COSTA, RICARDO MARTINS COSTA, MARIA DE LURDES PORTILHO DA COSTA, SALMA DIAS DE MELO MARTINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DECISÃO

Na peça de id [339816370 - Manifestação](#), a Fazenda Nacional requereu a intimação do devedor, a fim de que este manifestasse se tinha interesse em parcelar o crédito perseguido neste feito, aos moldes do que fizera na execução fiscal n. 0002813-44.2011.4.01.4302, a fim de evitar a inclusão do bem penhorado no próximo leilão judicial.

Instigado conforme requerido, o executado quedou-se inerte.

Assim, diante do silêncio do devedor, deve prosseguir a execução a seus ulteriores termos.

Nos autos da execução fiscal acima mencionada, foi penhora bem imóvel para o qual foi designada hasta pública, a qual restou suspensa em razão do parcelamento da dívida.

Todavia, não estando os créditos objeto desta ação inclusos no benefício deferido, não há óbice à venda do bem para satisfação da obrigação pendente.

Assim, **defiro** o pedido de id [339816370](#), com a consequente inclusão do imóvel no próximo certame a ser realizado por esta Subseção Judiciária Federal, com as mesmas observações e condições fixadas na execução acima indicada.

Intimem-se as partes.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001650-29.2011.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SANDOVAL MARTINS DA COSTA, RICARDO MARTINS COSTA, MARIA DE LURDES PORTILHO DA COSTA, SALMA DIAS DE MELO MARTINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DECISÃO

Na peça de id [339816370 - Manifestação](#), a Fazenda Nacional requereu a intimação do devedor, a fim de que este manifestasse se tinha interesse em parcelar o crédito perseguido neste feito, aos moldes do que fizera na execução fiscal n. 0002813-44.2011.4.01.4302, a fim de evitar a inclusão do bem penhorado no próximo leilão judicial.

Instigado conforme requerido, o executado quedou-se inerte.

Assim, diante do silêncio do devedor, deve prosseguir a execução a seus ulteriores termos.

Nos autos da execução fiscal acima mencionada, foi penhora bem imóvel para o qual foi designada hasta pública, a qual restou suspensa em razão do parcelamento da dívida.

Todavia, não estando os créditos objeto desta ação inclusos no benefício deferido, não há óbice à venda do bem para satisfação da obrigação pendente.

Assim, **defiro** o pedido de id [339816370](#), com a consequente inclusão do imóvel no próximo certame a ser realizado por esta Subseção Judiciária Federal, com as mesmas observações e condições fixadas na execução acima indicada.

Intimem-se as partes.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000682-96.2011.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ARAUJO E RODRIGUES LTDA - ME, VALDINEY ARAUJO RODRIGUES, VALTER ARAUJO RODRIGUES, LANCHONETE RIO GRANDENSE LTDA - ME, ADALBERTO GOMES CASEMIRO, ANGELO PASSUELO FILHO, ESPOLIO DE TEREZA PEREIRA RODRIGUES, ESPOLIO DE WALDSON ARAUJO RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DESPACHO

A Fazenda Nacional compareceu nos autos (id [370083000 - Manifestação](#)), deu-se por ciente da decisão de id [370083000 - Manifestação](#) e requereu o prosseguimento da praça pública em relação aos demais imóveis constritos.

Conforme provimento de id [311689852 - Decisão](#), somente o imóvel de matrícula nº 14888 foi retirado do certame, portanto, deve o procedimento seguir em relação aos demais bens penhorados.

Assim, **defiro** o pedido da PFN, determinando o prosseguimento do leilão quanto aos demais bens constritos.

Intimem-se as partes.

Intime-se o leiloeiro.

Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000682-96.2011.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ARAUJO E RODRIGUES LTDA - ME, VALDINEY ARAUJO RODRIGUES, VALTER ARAUJO RODRIGUES, LANCHONETE RIO GRANDENSE LTDA - ME, ADALBERTO GOMES CASEMIRO, ANGELO PASSUELO FILHO, ESPOLIO DE TEREZA PEREIRA RODRIGUES, ESPOLIO DE WALDSON ARAUJO RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DESPACHO

A Fazenda Nacional compareceu nos autos (id [370083000 - Manifestação](#)), deu-se por ciente da decisão de id [370083000 - Manifestação](#) e requereu o prosseguimento da praça pública em relação aos demais imóveis constritos.

Conforme provimento de id [311689852 - Decisão](#), somente o imóvel de matrícula nº 14888 foi retirado do certame, portanto, deve o procedimento seguir em relação aos demais bens penhorados.

Assim, **defiro** o pedido da PFN, determinando o prosseguimento do leilão quanto aos demais bens constritos.

Intimem-se as partes.

Intime-se o leiloeiro.

Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000682-96.2011.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ARAUJO E RODRIGUES LTDA - ME, VALDINEY ARAUJO RODRIGUES, VALTER ARAUJO RODRIGUES, LANCHONETE RIO GRANDENSE LTDA - ME, ADALBERTO GOMES CASEMIRO, ANGELO PASSUELO FILHO, ESPOLIO DE TEREZA PEREIRA RODRIGUES, ESPOLIO DE WALDSON ARAUJO RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DESPACHO

A Fazenda Nacional compareceu nos autos (id [370083000 - Manifestação](#)), deu-se por ciente da decisão de id [370083000 - Manifestação](#) e requereu o prosseguimento da praça pública em relação aos demais imóveis constritos.

Conforme provimento de id [311689852 - Decisão](#), somente o imóvel de matrícula nº 14888 foi retirado do certame, portanto, deve o procedimento seguir em relação aos demais bens penhorados.

Assim, **defiro** o pedido da PFN, determinando o prosseguimento do leilão quanto aos demais bens constritos.

Intimem-se as partes.

Intime-se o leiloeiro.

Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001828-65.2017.4.01.4302 - AÇÃO PENAL (283) - **PJe**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
RÉU: GELSON DE LUZ SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se de Ação Penal proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face de **GELSON DA LUZ SILVA**, imputando-lhe a prática dos crimes previstos nos artigos 299 e 307, ambos do Código Penal. Colhe-se dos autos que, em audiência designada anteriormente, a qual foi cancelada, houveram juntadas de certidões informando a não localização das testemunhas de acusação **VALDECY TOMAZ DE AQUINO** (ID 178624856) e **EDÍZIO PEREIRA DA SILVA** (ID 191446385), bem como, a não intimação do acusado **GELSON DE LUZ SILVA** (ID 251560854 e ID 252300371), nos endereços fornecidos pelo MPF. E ainda, a não localização da testemunha de defesa **LUCAS DIVINO QUEIROZ** (ID 182063350). Diante do exposto e da necessidade de inclusão do feito em pauta de audiência, **intimem-se** o Ministério Público Federal e a defesa do acusado, para manifestação **no prazo de 5 (cinco) dias**, acerca das referidas certidões sob pena de preclusão. **Cumpra-se.**"

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0002193-22.2017.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 12 REGIAO
EXECUTADO: DEVALDE DE FATIMA AQUINO CAVALCANTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

Tipo "B" - Resolução CJF 535/2006

Trata-se de Execução Fiscal movida por EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 12 REGIAO em desfavor de EXECUTADO: DEVALDE DE FATIMA AQUINO CAVALCANTE.

O exequente requer a extinção do feito, tendo em conta que a parte executada quitou integralmente a dívida exequenda.

Nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita.

No caso dos autos, em razão do pedido expresso da parte exequente requerendo a extinção da ação em razão da quitação do débito, a extinção do feito é medida que se impõe.

Mediante o exposto, **extingo a presente execução**, em razão do pagamento da dívida, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Proceda-se à baixa das constringências eventualmente realizadas no presente feito executivo. Havendo penhora registrada em serventia imobiliária, deverá a parte executada, em homenagem ao princípio da causalidade, arcar com os custos cartorários decorrentes do respectivo registro e cancelamento.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de costume.

P.R.I.

Gurupi/TO, datado eletronicamente.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0002169-04.2011.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXECUTADO: RENASCER AGRONEGOCIOS LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

NOMEIO na qualidade de Leiloeiro Público e auxiliar deste Juízo GLAUCO TELES E SILVA, a fim de que providencie a preparação deste feito para a alienação judicial exclusivamente por meio eletrônico do imóvel penhorado (id. 147322941 - Pág. 187), motivo pelo qual concedo vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias.

(...)

O primeiro leilão eletrônico será iniciado na data de publicação do edital e terminará no dia 26/02/2021, às 12:59 horas. Não sendo alcançado lance igual ou superior à avaliação, designo desde já o dia 26/02/2021, a partir das 13:00 horas para a realização do segundo LEILÃO com encerramento às 16:00 horas.

(...)

Sendo INFRUTÍFERO o leilão designado, AUTORIZO o leiloeiro a realizar a VENDA DIRETA do bem, caso reste sem êxito o leilão, observado o prazo máximo de 60 dias após a realização dos leilões. As propostas, na hipótese de venda direta, deverão ser apresentadas somente no site do leiloeiro (www.tocantinsleiloes.com.br), que fará constar essa possibilidade de expropriação do bem no seu site. Após o prazo fixado, serão analisadas pelo juízo as propostas e será declarada vencedora e aceita a que melhor atenda os interesses da alienação, considerando o valor ofertado e as condições de pagamento.

(...)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1000188-10.2017.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
RÉU: ADIMAR DA SILVA RAMOS, JOSE DIVINO PEREIRA DOS SANTOS, B M DIAS DOS SANTOS - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DESPACHO

A FUNASA informou que não tem interesse em integrar a lide. (ID 6679043). Retifiquem-se excluindo a FUNASA do polo da ação.

Defiro o pedido de prova emprestada, conforme requerido pelo MPF (ID 272540846).

Os autos da Ação Penal nº 0001827-80.2017.4.01.4302 encontram-se no Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para apreciação da apelação.

Assim, determino ao Ministério Público Federal que providencie a juntada da prova documental requestada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestar acerca da prova colacionada aos autos.

Transcorrido os prazos para manifestação, conclua-se os autos para sentença.

Gurupi/TO, data da assinatura.

Eduardo de Assis Ribeiro Filho

JUIZ FEDERAL

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

1ª Vara Cível - SJTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Tocantins
1ª Vara Federal Cível da SJTO

PROCESSO: 0002132-32.2001.4.01.4300
CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
POLO PASSIVO: MARGARIDA DA SILVA PAIVA NETA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

PEDRO DA SILVA PAIVA

MANOEL DA SILVA PAIVA

MARGARIDA DA SILVA PAIVA NETA

PEDRO DA SILVA PAIVA

RAFAEL FERRAREZI - (OAB: TO2942-B)

MANOEL DA SILVA PAIVA

RAFAEL FERRAREZI - (OAB: TO2942-B)

MARGARIDA DA SILVA PAIVA NETA

RAFAEL FERRAREZI - (OAB: TO2942-B)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PALMAS, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Tocantins
1ª Vara Federal Cível da SJTO

PROCESSO: 0002132-32.2001.4.01.4300
CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
POLO PASSIVO: MARGARIDA DA SILVA PAIVA NETA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

PEDRO DA SILVA PAIVA

MANOEL DA SILVA PAIVA

MARGARIDA DA SILVA PAIVA NETA

PEDRO DA SILVA PAIVA

RAFAEL FERRAREZI - (OAB: TO2942-B)

MANOEL DA SILVA PAIVA

RAFAEL FERRAREZI - (OAB: TO2942-B)

MARGARIDA DA SILVA PAIVA NETA

RAFAEL FERRAREZI - (OAB: TO2942-B)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PALMAS, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Tocantins
1ª Vara Federal Cível da SJTO

PROCESSO: 0002132-32.2001.4.01.4300
CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
POLO PASSIVO: MARGARIDA DA SILVA PAIVA NETA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

PEDRO DA SILVA PAIVA

MANOEL DA SILVA PAIVA

MARGARIDA DA SILVA PAIVA NETA

PEDRO DA SILVA PAIVA

RAFAEL FERRAREZI - (OAB: TO2942-B)

MANOEL DA SILVA PAIVA

RAFAEL FERRAREZI - (OAB: TO2942-B)

MARGARIDA DA SILVA PAIVA NETA

RAFAEL FERRAREZI - (OAB: TO2942-B)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PALMAS, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Tocantins
1ª Vara Federal Cível da SJTO

PROCESSO: 0002132-32.2001.4.01.4300
CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
POLO PASSIVO: MARGARIDA DA SILVA PAIVA NETA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

PEDRO DA SILVA PAIVA

MANOEL DA SILVA PAIVA

MARGARIDA DA SILVA PAIVA NETA

PEDRO DA SILVA PAIVA

RAFAEL FERRAREZI - (OAB: TO2942-B)

MANOEL DA SILVA PAIVA

RAFAEL FERRAREZI - (OAB: TO2942-B)

MARGARIDA DA SILVA PAIVA NETA

RAFAEL FERRAREZI - (OAB: TO2942-B)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PALMAS, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Tocantins
1ª Vara Federal Cível da SJTO

PROCESSO: 0002132-32.2001.4.01.4300
CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
POLO PASSIVO: MARGARIDA DA SILVA PAIVA NETA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

PEDRO DA SILVA PAIVA

MANOEL DA SILVA PAIVA

MARGARIDA DA SILVA PAIVA NETA

PEDRO DA SILVA PAIVA

RAFAEL FERRAREZI - (OAB: TO2942-B)

MANOEL DA SILVA PAIVA

RAFAEL FERRAREZI - (OAB: TO2942-B)

MARGARIDA DA SILVA PAIVA NETA

RAFAEL FERRAREZI - (OAB: TO2942-B)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PALMAS, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Tocantins
1ª Vara Federal Cível da SJTO

PROCESSO: 0002132-32.2001.4.01.4300
CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
POLO PASSIVO: MARGARIDA DA SILVA PAIVA NETA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

PEDRO DA SILVA PAIVA

MANOEL DA SILVA PAIVA

MARGARIDA DA SILVA PAIVA NETA

PEDRO DA SILVA PAIVA

RAFAEL FERRAREZI - (OAB: TO2942-B)

MANOEL DA SILVA PAIVA

RAFAEL FERRAREZI - (OAB: TO2942-B)

MARGARIDA DA SILVA PAIVA NETA

RAFAEL FERRAREZI - (OAB: TO2942-B)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PALMAS, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

2ª Vara - SJTO / SSJ de Araguaína

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Araguaína-TO

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à 2ª Vara Federal da SSJ de Araguaína-TO

PROCESSO: 0001610-74.2016.4.01.4301
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
POLO ATIVO: VALDECY FERNANDES DE MORAIS
POLO PASSIVO: Instituto Nacional do Seguro Social

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):
VALDECY FERNANDES DE MORAIS**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARAGUAÍNA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Araguaína-TO
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Araguaína-TO

PROCESSO: 0001287-69.2016.4.01.4301
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
POLO PASSIVO: IVONETE MONTEIRO DA SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
IVONETE MONTEIRO DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARAGUAÍNA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Araguaína-TO
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Araguaína-TO

PROCESSO: 0006900-46.2011.4.01.4301

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: ANTONIO CARLOS XAVIER

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ANTONIO CARLOS XAVIER

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARAGUAÍNA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Araguaína-TO
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Araguaína-TO

PROCESSO: 0012392-19.2011.4.01.4301
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: PAULO ROBERTO MASSI PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MADEIREIRA CIMBA S/A INDUSTRIA E EXPORTADORA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARAGUAÍNA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Araguaína-TO

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à 2ª Vara Federal da SSJ de Araguaína-TO

PROCESSO: 0001494-97.2018.4.01.4301

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

POLO ATIVO: LOJA IMPACTO INFORMATICA LTDA - ME e outros

POLO PASSIVO: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MAURILLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

SAMARA MOURAO DOS SANTOS - (OAB: TO6108)

LOJA IMPACTO INFORMATICA LTDA - ME

SAMARA MOURAO DOS SANTOS - (OAB: TO6108)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARAGUAÍNA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Araguaína-TO

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à 2ª Vara Federal da SSJ de Araguaína-TO

PROCESSO: 0001494-97.2018.4.01.4301
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
POLO ATIVO: LOJA IMPACTO INFORMATICA LTDA - ME e outros
POLO PASSIVO: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MAURILLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
SAMARA MOURAO DOS SANTOS - (OAB: TO6108)
LOJA IMPACTO INFORMATICA LTDA - ME
SAMARA MOURAO DOS SANTOS - (OAB: TO6108)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARAGUAÍNA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Araguaína-TO

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à 2ª Vara Federal da SSJ de Araguaína-TO

PROCESSO: 0000817-43.2013.4.01.4301

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

POLO ATIVO: ANTONIO NETO BORGES DA SILVA

POLO PASSIVO: Instituto Nacional do Seguro Social

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ANTONIO NETO BORGES DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARAGUAÍNA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

5ª Vara Cível e Execução Fiscal - SJTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Tocantins

5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

PROCESSO: 0005412-59.2011.4.01.4300
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: ALDO DALL AGNOL e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ELAINE VANDERLEI DALL AGNOL
ALDO DALL AGNOL

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PALMAS, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Tocantins

5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

PROCESSO: 0000151-40.2016.4.01.4300

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE TOCANTINS e outros

POLO PASSIVO: SIMONE MATIAS GONDIM SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

SIMONE MATIAS GONDIM SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PALMAS, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Gurupi

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Gurupi-TO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

PROCESSO: 0001019-46.2015.4.01.4302
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: SILVIO TAGUATINGA ALMEIDA OLIVEIRA - EPP e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SILVIO TAGUATINGA ALMEIDA OLIVEIRA
SILVIO TAGUATINGA ALMEIDA OLIVEIRA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GURUPI, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Gurupi-TO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

PROCESSO: 0001019-46.2015.4.01.4302
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: SILVIO TAGUATINGA ALMEIDA OLIVEIRA - EPP e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SILVIO TAGUATINGA ALMEIDA OLIVEIRA
SILVIO TAGUATINGA ALMEIDA OLIVEIRA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GURUPI, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Gurupi-TO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

PROCESSO: 0001144-53.2011.4.01.4302

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

POLO PASSIVO: FERREIRA SERVICOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO EIRELI - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

FERREIRA SERVICOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO EIRELI - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GURUPI, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Gurupi-TO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

PROCESSO: 0001144-53.2011.4.01.4302

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

POLO PASSIVO: FERREIRA SERVICOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO EIRELI - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL -
INMETRO**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

GURUPI, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

1ª Vara Cível - SJTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Tocantins - 1ª Vara Federal Cível da SJTO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE MELO GAMA
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	MARHIANNE PAULLA CUNHA DE OLIVEIRA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1000644-58.2020.4.01.4300 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - PJe

AUTOR: SILVETE DE LIMA DIAS FERNANDES
Advogado do(a) AUTOR: RAFAELLA STEFANY ALVES SOUZA - TO5592
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Determino a intimação das partes, com urgência, acerca do agendamento do **exame pericial para o dia 10/12/2020, às 09:10 horas, na sala de perícias desta Seção Judiciária.** A parte autora deverá comparecer portando documento pessoal e apresentar toda documentação médica (receitas, exames, prontuários) de que disponha para o esclarecimento da causa"

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

2ª Vara Cível - SJTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Tocantins - 2ª Vara Federal Cível da SJTO

Juiz Titular	:	ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA
Juiz Substituto	:	EDUARDO DE MELO GAMA
Dir. Secret.	:	RAPHAEL ELIAS PEREIRA CARDOSO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0005791-39.2007.4.01.4300 - TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) - **PJe**

REQUERENTE: MARCIA ANESIA COELHO MARQUES DOS SANTOS e outros (6)
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO VIANA BARBOSA - TO2809
REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS-COREN/TO e outros
Advogado do(a) REQUERIDO: ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR - RN2268 Advogados do(a) REQUERIDO: RAFAEL DE JESUS ROCHA - DF33722, MARCIA DA SILVA ARAUJO - TO7180

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 "DELIBERAÇÃO JUDICIAL

INTIME-SE A PARTE RECORIDA PARA, EM 15 DIAS, APRESENTAR COTRARRAZÕES À APELAÇÃO".

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

1ª Vara Cível - SJTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Tocantins - 1ª Vara Federal Cível da SJTO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE MELO GAMA
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	MARHIANNE PAULLA CUNHA DE OLIVEIRA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0004162-93.2008.4.01.4300 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) - PJe

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria) e outros
RÉU: JOAO LUIZ BARBOSA LIMA; ADEMAR VIEIRA FILHO; BELISARIO FERREIRA NETO; VALFREDO SOARES DAS NEVES; JOSE LUIZ ALVES COUTINHO; LIANA ISABEL FERREIRA CHAVES.
Advogado do(a) RÉU: LILLIAN FONSECA FERNANDES - TO5056 Advogados do(a) RÉU: OLAVO GUIMARAES GUERRA NETO - TO7271, FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO - TO4610, MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO - TO4659 Advogado do(a) RÉU: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA - TO2896 Advogados do(a) RÉU: MATHEUS AUGUSTO PEREIRA E VIEIRA - TO7403, RAILSON DAS NEVES BARROS - TO4801, RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS - TO2274

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, resolvo o mérito (CPC, art. 487, I) das questões submetidas da seguinte forma: (a) julgo improcedente o pedido de condenação dos requeridos ao ressarcimento de dano ao erário no que concerne aos valores repassados ao município de Xambioá (TO) por força do Convênio 018/98, firmado entre o município e o Ministério da Cultura; (b) revogo a medida cautelar de indisponibilidade de bens concedida em face dos requeridos (decisões de ID 152838892 - Pág. 32 e 152838892 - Pág. 66). Sem condenação em custas ou honorários, pois a parte vencida não agiu de má-fé (art. 18, Lei n.º 7.347/85). Sentença sujeita ao reexame necessário por aplicação analógica da primeira parte do art. 19 da Lei n.º 4.717/65 (REsp 1.108.542/SC). Eventual apelação terá efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigos 1012 e 1013). A revogação das medidas urgentes, entretanto, é automática. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

2ª Vara Cível - SJTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Tocantins - 2ª Vara Federal Cível da SJTO

Juiz Titular	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ TITULAR
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	INSIRA AQUI O NOME DO DIRETOR DE SECRETARIA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0010476-11.2015.4.01.4300 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

REQUERENTE: Ministério Público Federal (Procuradoria) e outros (2)
Advogado do(a) REQUERENTE: VEZIO AZEVEDO CUNHA - TO3734
REQUERIDO: JAIR COELHO DA LUZ e outros (6)
Advogados do(a) REQUERIDO: MARCIO OLIVEIRA JUNIOR - TO5314, MARLA CRISTINA LIMA SOUSA - TO5749 Advogado do(a) REQUERIDO: THULYO CESAR SEVERINO BARROS - TO6057 Advogado do(a) REQUERIDO: MARCIO OLIVEIRA JUNIOR - TO5314 Advogados do(a) REQUERIDO: RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS - TO7705-A, ROGER DE MELLO OTTANO - TO2583, MAURICIO CORDENONZI - TO2223-B Advogado do(a) REQUERIDO: MARCIO OLIVEIRA JUNIOR - TO5314 Advogado do(a) REQUERIDO: THULYO CESAR SEVERINO BARROS - TO6057

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"i) intimar as partes para que compareçam ao Juízo Deprecado ou acompanhem o ato presencialmente na sala de audiência desta Segunda Vara Federal porque não há como integrar o sistema Microsoft Teams com o sistema de videoconferência tradicional. Neste ponto, esclareço que todas as tentativas de realizar o ato por meio do Teams foram infrutíferas porque a SSJ de Barra do Garças alega que não tem equipamentos com captura de som e imagens (câmera e microfone);"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Tocantins - 2ª Vara Federal Cível da SJTO

Juiz Titular	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ TITULAR
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	INSIRA AQUI O NOME DO DIRETOR DE SECRETARIA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0010476-11.2015.4.01.4300 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

REQUERENTE: Ministério Público Federal (Procuradoria) e outros (2)
Advogado do(a) REQUERENTE: VEZIO AZEVEDO CUNHA - TO3734
REQUERIDO: JAIR COELHO DA LUZ e outros (6)
Advogados do(a) REQUERIDO: MARCIO OLIVEIRA JUNIOR - TO5314, MARLA CRISTINA LIMA SOUSA - TO5749 Advogado do(a) REQUERIDO: THULYO CESAR SEVERINO BARROS - TO6057 Advogado do(a) REQUERIDO: MARCIO OLIVEIRA JUNIOR - TO5314 Advogados do(a) REQUERIDO: RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS - TO7705-A, ROGER DE MELLO OTTANO - TO2583, MAURICIO CORDENONZI - TO2223-B Advogado do(a) REQUERIDO: MARCIO OLIVEIRA JUNIOR - TO5314 Advogado do(a) REQUERIDO: THULYO CESAR SEVERINO BARROS - TO6057

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"i) intimar as partes para que compareçam ao Juízo Deprecado ou acompanhem o ato presencialmente na sala de audiência desta Segunda Vara Federal porque não há como integrar o sistema Microsoft Teams com o sistema de videoconferência tradicional. Neste ponto, esclareço que todas as tentativas de realizar o ato por meio do Teams foram infrutíferas porque a SSJ de Barra do Garças alega que não tem equipamentos com captura de som e imagens (câmera e microfone);"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Tocantins - 2ª Vara Federal Cível da SJTO

Juiz Titular	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ TITULAR
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	INSIRA AQUI O NOME DO DIRETOR DE SECRETARIA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0010476-11.2015.4.01.4300 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

REQUERENTE: Ministério Público Federal (Procuradoria) e outros (2)
Advogado do(a) REQUERENTE: VEZIO AZEVEDO CUNHA - TO3734
REQUERIDO: JAIR COELHO DA LUZ e outros (6)
Advogados do(a) REQUERIDO: MARCIO OLIVEIRA JUNIOR - TO5314, MARLA CRISTINA LIMA SOUSA - TO5749 Advogado do(a) REQUERIDO: THULYO CESAR SEVERINO BARROS - TO6057 Advogado do(a) REQUERIDO: MARCIO OLIVEIRA JUNIOR - TO5314 Advogados do(a) REQUERIDO: RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS - TO7705-A, ROGER DE MELLO OTTANO - TO2583, MAURICIO CORDENONZI - TO2223-B Advogado do(a) REQUERIDO: MARCIO OLIVEIRA JUNIOR - TO5314 Advogado do(a) REQUERIDO: THULYO CESAR SEVERINO BARROS - TO6057

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"i) intimar as partes para que compareçam ao Juízo Deprecado ou acompanhem o ato presencialmente na sala de audiência desta Segunda Vara Federal porque não há como integrar o sistema Microsoft Teams com o sistema de videoconferência tradicional. Neste ponto, esclareço que todas as tentativas de realizar o ato por meio do Teams foram infrutíferas porque a SSJ de Barra do Garças alega que não tem equipamentos com captura de som e imagens (câmera e microfone);"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Tocantins - 2ª Vara Federal Cível da SJTO

Juiz Titular	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ TITULAR
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	INSIRA AQUI O NOME DO DIRETOR DE SECRETARIA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0010476-11.2015.4.01.4300 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

REQUERENTE: Ministério Público Federal (Procuradoria) e outros (2)
Advogado do(a) REQUERENTE: VEZIO AZEVEDO CUNHA - TO3734
REQUERIDO: JAIR COELHO DA LUZ e outros (6)
Advogados do(a) REQUERIDO: MARCIO OLIVEIRA JUNIOR - TO5314, MARLA CRISTINA LIMA SOUSA - TO5749 Advogado do(a) REQUERIDO: THULYO CESAR SEVERINO BARROS - TO6057 Advogado do(a) REQUERIDO: MARCIO OLIVEIRA JUNIOR - TO5314 Advogados do(a) REQUERIDO: RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS - TO7705-A, ROGER DE MELLO OTTANO - TO2583, MAURICIO CORDENONZI - TO2223-B Advogado do(a) REQUERIDO: MARCIO OLIVEIRA JUNIOR - TO5314 Advogado do(a) REQUERIDO: THULYO CESAR SEVERINO BARROS - TO6057

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"i) intimar as partes para que compareçam ao Juízo Deprecado ou acompanhem o ato presencialmente na sala de audiência desta Segunda Vara Federal porque não há como integrar o sistema Microsoft Teams com o sistema de videoconferência tradicional. Neste ponto, esclareço que todas as tentativas de realizar o ato por meio do Teams foram infrutíferas porque a SSJ de Barra do Garças alega que não tem equipamentos com captura de som e imagens (câmera e microfone);"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Tocantins - 2ª Vara Federal Cível da SJTO

Juiz Titular	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ TITULAR
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	INSIRA AQUI O NOME DO DIRETOR DE SECRETARIA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0010476-11.2015.4.01.4300 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

REQUERENTE: Ministério Público Federal (Procuradoria) e outros (2)
Advogado do(a) REQUERENTE: VEZIO AZEVEDO CUNHA - TO3734
REQUERIDO: JAIR COELHO DA LUZ e outros (6)
Advogados do(a) REQUERIDO: MARCIO OLIVEIRA JUNIOR - TO5314, MARLA CRISTINA LIMA SOUSA - TO5749 Advogado do(a) REQUERIDO: THULYO CESAR SEVERINO BARROS - TO6057 Advogado do(a) REQUERIDO: MARCIO OLIVEIRA JUNIOR - TO5314 Advogados do(a) REQUERIDO: RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS - TO7705-A, ROGER DE MELLO OTTANO - TO2583, MAURICIO CORDENONZI - TO2223-B Advogado do(a) REQUERIDO: MARCIO OLIVEIRA JUNIOR - TO5314 Advogado do(a) REQUERIDO: THULYO CESAR SEVERINO BARROS - TO6057

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"i) intimar as partes para que compareçam ao Juízo Deprecado ou acompanhem o ato presencialmente na sala de audiência desta Segunda Vara Federal porque não há como integrar o sistema Microsoft Teams com o sistema de videoconferência tradicional. Neste ponto, esclareço que todas as tentativas de realizar o ato por meio do Teams foram infrutíferas porque a SSJ de Barra do Garças alega que não tem equipamentos com captura de som e imagens (câmera e microfone);"

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Tocantins - 2ª Vara Federal Cível da SJTO

Juiz Titular	:	ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA
Juiz Substituto	:	EDUARDO DE MELO GAMA
Dir. Secret.	:	RAPHAEL ELAS PEREIRA CARDOSO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001011-42.1996.4.01.4300 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
EXECUTADO: WALTER RIBEIRO BESSA e outros
Advogados do(a) EXECUTADO: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR - TO743, CLAUDIO GOMES DIAS - TO1098 Advogados do(a) EXECUTADO: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR - TO743, CLAUDIO GOMES DIAS - TO1098

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

CONCLUSÃO

(...)

(b) após a apresentação dos cálculos judiciais, intimar as partes para se manifestarem sobre os mesmos.

(...)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Tocantins - 2ª Vara Federal Cível da SJTO

Juiz Titular	:	ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA
Juiz Substituto	:	EDUARDO DE MELO GAMA
Dir. Secret.	:	RAPHAEL ELAS PEREIRA CARDOSO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001011-42.1996.4.01.4300 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
EXECUTADO: WALTER RIBEIRO BESSA e outros
Advogados do(a) EXECUTADO: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR - TO743, CLAUDIO GOMES DIAS - TO1098 Advogados do(a) EXECUTADO: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR - TO743, CLAUDIO GOMES DIAS - TO1098

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

CONCLUSÃO

(...)

(b) após a apresentação dos cálculos judiciais, intimar as partes para se manifestarem sobre os mesmos.

(...)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Tocantins - 2ª Vara Federal Cível da SJTO

Juiz Titular	:	ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA
Juiz Substituto	:	EDUARDO DE MELO GAMA
Dir. Secret.	:	RAPHAEL ELAS PEREIRA CARDOSO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001011-42.1996.4.01.4300 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
EXECUTADO: WALTER RIBEIRO BESSA e outros
Advogados do(a) EXECUTADO: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR - TO743, CLAUDIO GOMES DIAS - TO1098 Advogados do(a) EXECUTADO: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR - TO743, CLAUDIO GOMES DIAS - TO1098

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

CONCLUSÃO

(...)

(b) após a apresentação dos cálculos judiciais, intimar as partes para se manifestarem sobre os mesmos.

(...)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Tocantins - 2ª Vara Federal Cível da SJTO

Juiz Titular	:	ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA
Juiz Substituto	:	EDUARDO DE MELO GAMA
Dir. Secret.	:	RAPHAEL ELAS PEREIRA CARDOSO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001011-42.1996.4.01.4300 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
EXECUTADO: WALTER RIBEIRO BESSA e outros
Advogados do(a) EXECUTADO: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR - TO743, CLAUDIO GOMES DIAS - TO1098 Advogados do(a) EXECUTADO: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR - TO743, CLAUDIO GOMES DIAS - TO1098

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

CONCLUSÃO

(...)

(b) após a apresentação dos cálculos judiciais, intimar as partes para se manifestarem sobre os mesmos.

(...)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Tocantins
2ª Vara Federal Cível da SJTO

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe
(ADVOGADO)

PROCESSO: 0002219-60.2016.4.01.4300

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria) e outros

POLO PASSIVO: VANDA MARIA GONCALVES PAIVA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES - TO1487, PAMELLA CRISTINA BARBOSA DUTRA BARROS - TO6840, LUDMILA SANTANA BARBOSA - TO6454, MARIA LENICE FREIRE DE ABREU COSTA - TO2307 e ARISTOTELES MELO BRAGA - TO2101-B

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte RÉ acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

PALMAS, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 2ª Vara Federal Cível da SJTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Tocantins - 2ª Vara Federal Cível da SJTO

Juiz Titular	:	ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA
Juiz Substituto	:	EDUARDO DE MELO GAMA
Dir. Secret.	:	RAPHAEL ELAS PEREIRA CARDOSO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001011-42.1996.4.01.4300 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
EXECUTADO: WALTER RIBEIRO BESSA e outros
Advogados do(a) EXECUTADO: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR - TO743, CLAUDIO GOMES DIAS - TO1098 Advogados do(a) EXECUTADO: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR - TO743, CLAUDIO GOMES DIAS - TO1098

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

CONCLUSÃO

(...)

(b) após a apresentação dos cálculos judiciais, intimar as partes para se manifestarem sobre os mesmos.

(...)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Tocantins - 2ª Vara Federal Cível da SJTO

Juiz Titular	:	ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA
Juiz Substituto	:	EDUARDO DE MELO GAMA
Dir. Secret.	:	RAPHAEL ELIAS PEREIRA CARDOSO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001011-42.1996.4.01.4300 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
EXECUTADO: WALTER RIBEIRO BESSA e outros
Advogados do(a) EXECUTADO: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR - TO743, CLAUDIO GOMES DIAS - TO1098 Advogados do(a) EXECUTADO: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR - TO743, CLAUDIO GOMES DIAS - TO1098

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

CONCLUSÃO

(...)

(b) após a apresentação dos cálculos judiciais, intimar as partes para se manifestarem sobre os mesmos.

(...)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Araguaína

Subseção Judiciária de Araguaína-TO
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Araguaína TO

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO

PROCESSO: 0006330-50.2017.4.01.4301

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: MESSIAS FERREIRA DE FREITAS

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: DJALMA ARAUJO FERREIRA JUNIOR - TO6651

Destinatários:

MESSIAS FERREIRA DE FREITAS

DJALMA ARAUJO FERREIRA JUNIOR - (OAB: TO6651)

FINALIDADE: Intimar o(s) polo passivo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. **Prazo:** 15 dias.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

ARAGUAÍNA, 30 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Araguaína-TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 dias

PROCESSO: 1004840-68.2020.4.01.4301

ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO (1717) [Falsificação de documento público]

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

REQUERIDO: AUSTRALIAMAR FERNANDES FERREIRA

*A Doutora Roseli de Queiros Batista Ribeiro, Juíza Federal da 1ª Vara da Subseção
Judiciária de Araguaína,*

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem estando o(as) intimando(as), em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para intimação de EDUARDO FERREIRA DE MORAIS, CPF: 002.486.161-88, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, comparecer na Secretaria da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Araguaína a fim de retirar o aparelho de marca LG, VGA câmera.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente. Este edital será publicado e afixado na forma da lei na Sede do Juízo localizado na Av. José de Brito Soares, Lote 05, M12 - Setor Anhanguera, Araguaína/TO. CEP. 77.818-530. Telefones: (63) 2112-8200 / (63) 9965-9099, e-mail: 01vara.arn@trf1.jus.br.

Araguaína/TO, data da assinatura eletrônica.

Roseli de Queiros Batista Ribeiro

Juíza Federal

(assinado digitalmente)